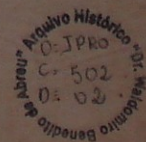


Grindelia & *Humulus* Kobas *Setaria*
Cochlearia & *Humulus* Kobas *Setaria*
Grindelia

[illegible]

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ *Candido Manoel Ribeiro*

bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e *seenta e sete* 20 e *cinco* — dia do mez de *Setembro* do dito

anno, nesta cidade de Taubate, em, hoje, nesta Cidade de Piedade, borge-
ta, em um cartorio, compareceu Candido Albano de Pibas
morador neste termo, acompanhado de mim, Agente Publico
do que deu fe. E por elle foi lido perante os testamentos
claros assignados, que constam do testamento promissor
ao Sr. Joao Ribeiro Albano e o ellechado para o fim espe-
cial de, por elle outorgante, prometer acatar da testamenta-
ria que acatou o seu fallecido mar. D. Anna Ro-
za Albano de Pibas, e bem assim para promover a
extincao e direito por elle outorgante da testamenta-
ria, que acatou o seu fallecido pai, Candido Albano
de Pibas, podendo tudo fazer a requerer que for conve-
niente ao mesmo fim e a' bem d'elle outorgante. E
mais elle.

aos quaes todos juntos e a cada um de per si disse ell outorgante conferia e traspassava seus livres e compridos poderes, mando geral e especial, tanto quanto em direito se requer, para que em seu nome, como se presente estivesse possa requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em causas presentes e futuras, civis ou criminaes, em qual-
quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na fórma da Lei; e com poderes de substabelecer os poderes d'esta em mais procuradores, e os substabelecidos em outros, de umas provincias ou districtos a outros, com todos os poderes ou com parte d'elles, segundo suas cartas de ordens, que serão consideradas como parte d'este instrumento; poderão arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a elle outorgante pertencer, ou estejam em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas, na fórma que exigidas fôrem; poderão demandar com acção ordinaria ou summaria, na fórma que preciso fôr, podendo mudar e variar de acção para aquella que direito tiver, offerecerão petições, libellos, contrariedades, replicas e treplicas, a qualquer genero do artigos, cotas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer; ouvirão despachos e sentenças: dos favoraveis procurar pelas execuções, provendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario; e dos contrarios interpôr recurso, aggravar, embargar e appellar até superiores instancias; requererão inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições e precatórias, e mais cousas pre-
cisas; farão justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitrações, protestos, contra-protestos, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; extrahir documentos, juntar e tornal-os a receber, sendo necessarios; jurar na alma dell outorgante decisoria e suppletoramente, e mandal-os dar por quem convier; inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar as produzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos julgadores e mais pessoas da Justiça que suspeitas fôrem, fazerem concerto e ajustes de contas; poderão outorgar escriptura e assignal-as, assim de compras como de vendas; e final-
mente fazerem tudo quanto ell outorgante faria, se presente estivesse, e que em direito fôr admissivel. Disse mais outorgante, protestava haver por firme o que obrarem seus procuradores e substabelecidos, relevando do encargo da satisfação. De como assim o disse outorgante, dou minha fé, e me requer lhe lavrasse esta, a qual passei, e sendo-lhe lida, achando a contento, acceitei e assignei com minhas

petições em lous, perante mim *Thomaz Marccondes de Oliveira*
e *João Sabino Marccondes Machado*

Em fôto
Thomaz Marccondes de Oliveira

Candido Marccondes Ribas

João Marccondes de Godoy

João Antonio Gomes Velho

Substabeleço os poderes da presente Procuração na pessoa de *Thomaz Marccondes de Oliveira*
João Antonio Machado Bayar com registro de iguals - *Paulista* 2 de
junho de 1840 -

João Sabino Marccondes Machado

João Sabino Marccondes Machado
Paulista
REIS

De audiencia

a dos 17 de Maio de 1841, nesta Cidade de Pinda-
mangaba, em audiencia publica, que se ha-
veo da Camara Municipal, forando esteva o *Procurador*, *D. João Marccondes de Oliveira*, *Paulista*,
ahi as horas de costume por abito a audiencia
pelo termo de compra e venda de pasture *San-
tana Joaquina de Salgado*. A audiencia foi
da *Doutor* *João Marccondes Machado* *Correio*, como pro-
curador de *Candido Marccondes Ribas*, *Paulista*,
representado de *Paulista* *D. Antonio Marccondes*
de Ribas, foi dito que para esta audiencia
teria citada o *Colhetor* das *Pindas* publicas
desta Cidade para o fim de examinar e
aprovar lancados que ataliam a parte
da casa, legada pela dita *Paulista* *D. An-
tonio Marccondes* a seu auto *União*, e por isto de-
toise de pregar houverem a citação feita por
assurda, prima de *Paulista*, lavrando-se
por sua parte os *Cidadãos* *Ignacio*
Marccondes de Amaral, *Antonio Marccondes*
de Pinar e *Antonio de Silva Salgado*.
O que ouvido pelo *João*, mandou apor-
taar o *Colhetor*, e que feito pelo *Paulista*
no, de sua fé de nos estar presente. Pela
juiz, a *audiencia* do *Colhetor*, foi a *audiencia*
proposta, e lavrou-se na *Presença* dos
Cidadãos *Paulista* *João de Oliveira Marccondes*,
Francisco Salgado de Oliveira, e *Paulista*
Genes de Oliveira, sendo pelo *procurador*
Doutor *João*, *D. João Marccondes* *Correio* a *audiencia*
proposta. Concluida por esta for-
ma a lavração foi fechada a audiencia

Justada:

Das quere de Junho de 1842, um Pardal-amarelo
ba, no meio do tempo, pinto a fustagem, e me re-
deante se vi. Em Quinta Marcondes de Oti-
nio, e assim: e

Almo. Luis D. J. de Brander

Almo Voto Do. Jui da Presidencia

Seu Chayrillo Alvarado Ribas por seu parecer
da o haize qm founde a misto arbor e
uma parte de cora e um exarano legados a
seu filho Emlio puta fallado d. t. m.
Rosa Alvarado Ribas-mai de suppt. para o fim
de se prozer a decima decida a fazendo a
exonst por iero regem a 11 d.º qm
dica a mundos citos a Collectores de
rendas publicas para propar a socie-
tar lousados pda e dolo finm na
premissa audiencia de ta pda e com
doanda pmtar esta acc anton de presticaos de
comtas ff

a audiência e assignado o presente termo. Eu
P. da Alencar e Silva, Juiz de Direito.

Contudo que interveio o Collector do cabimento da fidejussão
entre, e despatchado, de que se deu sciencia. Aos p.ºs. P.ºs.
15 de Junho de 1872.

Chimica de O. S. O. S.

Leuando.

dos quizes de Junho de 1872, em audiência, que no Ju-
zo da Camara estava presente o Dr. Antonio San-
tana Cesar, Juiz Promotor, compareceram Candidato Alar-
candes Ribas, representado por seu procurador, Dr.
Jose Alentejo Alencar Cesar, e o Collector
de Rendas, apm de proceder - e a lavração re-
querida. Pelo advogado Dr. Jose Alentejo por
parte de seu constituinte para apresentadas pa-
ra lavradores Antonio Francisco Pereira, Fran-
cisco Salgado de Oliveira, e Antonio Alentejo
de Foz de Iguaçu, dos quizes pelo Collector por reco-
hido o ultimo, e a apresentaram por sua par-
te Antonio da Silva Salgado, Francisco das
Chagas Carmo Salgado e Victor Gustavo
Jaguar - dos quizes pela parte por recohido
do o primeiro, sendo ambos approvados
pelo Juiz, que marcou a avaliação para
o dia 17 de corrente, ás 10 horas da man-
hã, citados os interessados e lavradores, que
prestaram juramento no acto. Para constar
mandei lavrar este, que assignou com
as partes. Eu Chimica de Oliveira
e Alentejo.

Francisco Salgado de Oliveira
Francisco das Chagas Carmo Salgado
Victor Gustavo Jaguar

Alencar e Silva, Juiz de Direito.

Contudo que interveio o Collector, e os lavradores Alar-
candes Ribas e Antonio da Silva Salgado para
a avaliação no dia designado no termo entre. Aos
p.ºs. P.ºs. 15 de Junho de 1872.

Chimica de Oliveira e Alentejo.

Em tempo: interveio também

Dr. Jose Alentejo - procurador
de Candidato Ribas para a
lavração. Chimica.



juramento.

dos doze de Junho de 1872, em Pindamonhangaba,
em cara do Candidato Alencar Ribas, presente
o Juiz Promotor, Dr. Antonio Santana Cesar, com-
pareceram os lavradores Antonio Alentejo de Foz de Iguaçu
e Antonio da Silva Salgado e o Juiz deu feição para
mento em sua mão, e lhe assignou a lav-
ração as objectos indicados em termo testem-
unharia aos filhos do Candidato Alencar Ribas,
por Dr. Alentejo de Foz de Iguaçu e Antonio da Silva Salgado
e o juramento, assinou e proutem a cumprir, de
que assignou este com o Juiz. Eu Chimica de Oliveira
e Alentejo.

Antonio Alentejo de Foz de Iguaçu
Antonio da Silva Salgado
Assentado

Em seguida presente o Juiz, lavradores, e official
Antonio Alentejo de Foz de Iguaçu, o Dr. Jose Alentejo Alentejo
de Cesar, procurador do Candidato Ribas - e a
mãe do Collector, procedeu a avaliação, e a
segue -

Se momento

Um escrivão de nome Francisco, por um canto

a audiência e o pagamento o presente termo. Eu
R. ... M. ... e. d. Chade. escrevê, qu

Recebas um conto de reis:

Quando por um conto e duzentos mil

Recebas reis:

= Immensio =

Uma parte da casa esta na antiga Rua
do Commercio por duzentos mil reis:

600x000

2800x000

E assim ha de ser a casa, por parte
a avaliação; de que mandou o juiz lavrar
esta, que assignou com as lavras a D.
Jo. Antonio. Em Olinda, Pernambuco.

1. Olinda, Pernambuco

João Carlos

Antonio de Almeida

Antonio da Silva

J. Antonio de Almeida

Antonio de Almeida

Junta

estes domos de junho de 1874, em Olinda, Pernambuco,
gola, em sua carteira, junto a fatura, hestam
to, vinte documentos e uma procissão, tudo,
como os deite de rei. Eu, Olinda, Pernambuco,
Olinda, Pernambuco

Alto-mo. Luis D. Jui de Prudencia

Candido Alvarado Ribeiro por seu procurador
aberto, segue a D. J. que seina. m
mandar pagar os autos de proutas
de Costa da de terra m terra de pella de
D. Anna Rosa Alvarado Ribeiro m
de hui pte. - os documentos que
esta acompanhando

Quanto a parte de

de 18 de junho

de 1872

P. de proutas

João Carlos

E. R. M.

O Adeogado

J. Antonio



Colimão

15
8
Chimena Mascendes s. Chimena, escrava da
Procuradoria, do Juiz s. Prudente ehangala

Carteiras que no livro novo s. registro se
testamentos, a folhas quatro, verso, existe
registrado o seguinte: - Registro do tes-
tamento, com que falleo Dona Anna
Pora Mascendes Ribas, abito aos vinte
de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e cin-
co, em Barra-mansa. Testamento. Ban-
dito Mascendes Ribas. Em nome de Deus,
amen. Eu, Dona Anna Pora Mascen-
des Ribas, estando em meu perfeito juizo, re-
solvi, muito livre e espontaneamente, fa-
zer o meu testamento, cujas declarações
e disposições, são as que abaixo se es-
crevem: Primeira - Declaro que sou
natural da Provincia de São Paulo, nas-
cida em Taubaté e filha legitima do
Coronel Manoel Mascendes do Amaral,
e da Dona Evália Mascendes do Amaral,
ambos falecidos: fui casada com
o Capitão Candido Mascendes Ribas, tunc
já falecido, de quem houve um
filho s. nome Candido e duas filhas, u-
ma de nome Candida, casada com
João Baptista Mascendes do Amaral,
e outra de nome Evália, casada com
o Doutor Francisco Ignacio Mascendes
Homem de Mello. Segunda - Deixo
a minha filha, Dona Evália Joaquina
Mascendes Homem de Mello as escravas,
Brendita e Angelica. Terceira -

Deixo a minha criola Gabucela
a' minha neta, Dona Cherrinha, a cri-
cula Eva a' minha neta, Dona Lu-
visha - a criola Dorothea a' minha
neta, Dona Maricaniinha - o mulati-
nho Domingos ao meu neto Albano-
clinho, e o mulatinho Raimundo ao
meu neto Candidinho, filhas e filhos
de Dona Candida Elvarezes Pibas
do Amaral e de João Baptista Elva-
rezes do Amaral. Quarta - Dei-
xo as escravas Venancio, Carpinteiro,
e Laurindo ao meu neto Emilio,
e a parte, que tenho na casa de mo-
rada, na Cidade de Pindamonhangaba,
a' minha neta, ainda por bap-
tear, mas que esta destinada a' cha-
mar-se Maria, filhas e filhos de meu
filho Candido Elvarezes Pibas. Quinta -
Deixo a' minha afilhada, filha do
fallecido Francisco Elvarezes de Andra-
de, duas contos de reis (2.000.000) e a'
minha afilhada Maniguiinha, filha
de Elvarezes Elvarezes, um conto de reis.
Sexta - Deixo, para ser distribuida
pelas pobres do lugar, entre pobre, no
dia de meu enterro, a quantia de duas
contos de reis (2.000.000) Setima - Dei-
xo liberta a minha escrava estatua,
mulata, com a condição, porém, de
servir, ainda dois annos depois de mi-
nha morte, a' minha filha, Dona Can-
dida. Oitava - Declaro que todas as

16
7
todas as disposições acima se-
das em minha testam, eijos remanescen-
tu deixo a' minha filha, Dona Candida
Elvarezes Pibas do Amaral e a' seu
marido, e por morte deite a' seus fi-
lhos. Nonã - Nomeio para meus tes-
tamentarios, em primeiro lugar, a'
meu genro João Baptista Elvarezes do
Amaral, e, em falta d'elle, sua mulher,
e minha filha, dita Dona Candida -
em segundo - o meu filho Candido Elva-
rezes Pibas - e em terceiro o Doutor El-
micio de Elvarezes Elvarezes de Chu-
drade, cada um dos quaes hei por
abonado em juizo e fora d'elle. E ao
que acutar o testamentaria fica vi-
cumbido o meu enterramento, que se fa-
ça com decencia, mas sem ostentação,
e mandar dizer por minha alma
cincoenta missas. E por ser esta a
minha vontade, mandei escrever
esta meu testamento, que deite e as-
signei, depois de o ter lido, e achar
conforme as minhas intenções; pelo
que peço que se lhe dê inteiro con-
firmamento, como nella se contém e se
já considerado valido, ao meu testa-
mento ao como codicillo, e na me-
lhor forma de direito, por que valer
pessa, havendo para isso, aqui, co-
mo declaradas todas as formalidades
precizas, da mesma corte que se de
cada uma d'ellas fôrse expreca

expressa e especial menção. Barba-
mansa, na favela do Bananal, dize-
reis de elleas de mil oito centos e ses-
senta e quatro. Anna Rosa elleascentes
Pitas. Approvações. Parbaos quantos este
instrumento vierem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e sessenta
quatro, aos diversos dias do mes de ellea-
so do dito anno, nesta favela do Ba-
nanal, nesta terra da Barba-mansa,
onde eu Tabellião fui virado, den-
do ali presente Dona Anna Rosa
elleascentes Pitas, que se achava ado-
entada, mas em seu proprio juizo,
do que deu fi, assim como se ser a
propria por ser de nome e sem con-
dição; e sendo tao bem presentes as testi-
monhas, abaixo assignadas, perante ellas
a dita Dona Anna Rosa elleascentes
Pitas me entregou este papel, dizendo
ser o seu testamento, escripto pelo don-
to eptano Venissimo de elvato, e por
ella assignado, o qual eu Tabellião to-
mei de sua mão, vi estar escripto
em duas folhas e meia de papel, e
achar não ter barre, entretanto an-
teira, que duvida faga, mas não o li;
e a ella testadora perguntei se era este
seu testamento, e se o havia por
bem, firme e valioso, ao que respon-
deu que sem duvida alguma era o seu
testamento, e que o havia por firme

15
10
por firme, valioso e bom, e que por
isso me pedia o approvado; o que fiz,
começando immediatamente depois da
assignatura da mesma testadora este
instrumento; sendo testemunhas a tudo
presentes os doutores eptanos Venissimos
de elvato, Pedro Augusto de ellea Ba-
rigo - Luiz Pinto da Costa Lavaria, Fran-
cisco das Chagas Barroa Salgado, Fran-
cisco Ceciliano Barroa e Francisco de
Paula Libano, ^{os} que assignaram com a
testadora, sendo as testemunhas todas
reconhecidas pelas proprias, do que tra-
to e deu fi; e depois de ter sido por-
mim lido perante a mesma testado-
ra e testemunhas este instrumen-
to. Eu elleascentes elleascentes de elvato,
Tabellião, que este, escrevi e as-
signei. Eu testemunha de verdade es-
tava o signal publico. elleascentes elleas-
centes de elvato. Anna Rosa elleas-
centes Pitas. Antonio Venissimo de elvato.
Pedro Augusto de ellea Barigo.
Luiz Pinto da Costa Lavaria - Francisco
das Chagas Barroa Salgado - Fran-
cisco de Paula Libano - Francisco Ce-
ciliano Barroa - D. e elvato, auctor e
regista-se e cumpre-se. Elvato por
mim em vinte de Fevereiro de mil oito
centos e sessenta e cinco. Venissimo
de elvato. D. ao legando officio.
Barba-mansa vinte de Fevereiro de
mil oito centos e sessenta e cinco. elleas-

Almeida. Humno de. Quis centos reis.
Pagou eis centos reis. Barra-maua vi-
te deus de Fommo de mil eito centos e
sessenta e cinco. Vozia. Duarte. Jun-
tada. Elos mil eito deus de Fommo de mil
eito centos e sessenta e cinco, fago junta-
da d' este testamento dos termos de ab-
tuna e acitacao de testamontaria em
uma meia folha de papel sellado,
que ao diante se segue; de que par-
celetar fago este termo. Eu, Marcos
Almeida de Andrade, escrevo, que o
escrevi. Ellemento de meo circulan-
te. S. B. Reis duzentos. Elos mil eito deus
do meo de Fommo de mil eito centos e
sessenta e cinco, nesta Cidade da Bar-
ra-maua, em casa de residencia do
juiz municipal, e Provedor de Capellas
e rendas, promisso substituto em
escrivao o Doutor Abtuno Vissie-
mo de Alcantara, ainda em escrivao de
seu cargo pui vindo, e sendo aki, em
presenca de duas testemunhas, promiss-
mente convidadas e abaixo assigna-
das, o dito juiz, na forma da lei,
abrio o testamento nro, e em que
folhas Dona Anna Rosa Al-
meida Pires e comprou-se e achou-
se legalmente feito, approvedo, e
lascado, tal qual se continha no au-
to de approvacao, e no rubrico feito pelo
Tabelliao Marcos Almeida de Andrade
de que o havia approvedo. E de co-

15
11
E de como assim foi abito, assignem o
o juiz com as testemunhas presentes e declara-
das, e emijo Marcos Almeida de Andrade,
Tabelliao e escrevo, que o escrevi e assigno.
Abtuno Vissieimo de Alcantara. Marcos Al-
meida de Andrade. Joze Placido de Barros.
Sebastiao de Affonso Ferreira Carlos. Fer-
mo de acitacao. Elos mil eito deus do meo
de Fommo de mil eito centos e sessenta e cin-
co, em uma cartora, nesta Cidade, perante
min Tabelliao, comparece Joze Baptista
Almeida do Amaral, promisso testamun-
tario, nomeado no presente testamento,
e por elle me foi dito perante duas testa-
munhas, abaixo assignadas, que por este
termo acitava a testamontaria de sua
pelleida sogra Dona Anna Rosa Al-
meida Pires para cumprir-o na forma
que no mesmo se acha determinavel
Almeida e disse, de que deu fi, e em
pubro este termo, que assigna com as
testemunhas presentes. E eu Marcos Al-
meida de Andrade, Tabelliao, que o es-
crevi. Joze Baptista Almeida do Ama-
ral. S. B. Fommo Carlos. Sebastiao de F.
de Almeida. Elos mil eito deus do
respectivo livro. Barra-maua mil eito
deus de Fommo de mil eito centos e ses-
senta e cinco. O escrevo Duarte. Elmen-
to de meo circulan- te. S. B. Reis
centos. Ilustreissimo Juiz Doutor Juiz
municipal, Provedor de Capellas e ren-
das. Joze Baptista Almeida de A.

de Alvaral, que, tendo ficado próximo tes-
tamentário de sua sogra Dama Elvira
Barra Alvarado Ribas, a qual, sendo mo-
radora e estabelecida com seus bens em
Pindamonhangaba, na Província de São
Paulo, falleceu aqui nesta Cidade da
Barra-maua, ante de achava tempo-
rariamente; e não lhe deixando ex-
er a testamentaria, que havia acita-
do, reque a Vossa Excellencia que lhe
mande tomar por termo a desistência,
que da mesma faz; e outro sem que
se sirva mandar fazer renúncia do
testamento ao juizo da Pravidoria do
Povo de Pindamonhangaba, ante re-
sidia a testadora, e tem-se o proce-
do as inventarias, e ante tassem re-
side o segundo testamentário Candido
Alvarado Ribas, apim de se perder dos
compromissos as disposições testamentá-
rias. P. a Vossa Excellencia deparasse
to. E. B. Alvarado. João Baptista Alvar-
ado do Alvaral. Como reque. Bar-
ra-maua tres de Alvarado de mil oito
centos e sessenta e cinco. Lira - Povo
de desistência. E tres dias do mes de
Abril de mil oito centos e sessenta
e cinco, em uns cartões, nesta Cidade
comprou João Baptista Alvarado
do Alvaral, que reconheço pelo pro-
prio, e por elle me foi dito que por
este termo desista da testamentaria
que havia acitado de sua fallecida

12
fallecida sogra, Dama Elvira Barra-
Alvarado Ribas, visto que ao mesmo
testamento tem-se de dar cumprimento
na Cidade de Pindamonhangaba, lu-
gar da residência d'agora fallecida,
e ante existam seus bens e o segundo
testamentário Candido Alvarado Ri-
bas, a quem compete por elle metter
a dita testamentaria, tudo na forma
de sua petição nro, que fica por
parte integrante deste termo. Assim
o disse e assigna com as testam-
entarias presentes. Eu Alvarado Alvarado
dos de Alvarado, escrivão, que o escrevi.
João Baptista Alvarado do Alvaral.
Renúncia. E tres dias do mes de
Abril de mil oito centos e sessenta e cinco
faço renúncia deste testamento ao
juizo da Pravidoria da Cidade de Pin-
damonhangaba; de que para constar
faço este termo. Eu Alvarado Alvarado
dos de Alvarado, escrivão, e escrevi. o
escrevi. Renúncia. Anpro-se, regis-
tre-se e archive-se e intimar-se ao
segundo testamentário nomeado, visto
ter desistido o primeiro, como consta
da petição e termo nro. Pindamon-
hangaba mil oito de Abril de
mil oito centos e sessenta e cinco.
A. B. Alvarado. Data. E tres dias do mes de
Abril de mil oito centos e sessenta e cinco,
nesta Cidade, em uns cartões, faço
este termo. Eu Alvarado Alvarado

Marcando de Oliveira, escreva inter-
 no, que escrevi. Este p[re]s que interme-
 do segundo testamento para vir as-
 signar o termo d. acitação, que adian-
 ta e segue. Inda amanchangaba two de
 Junho de mil oito centos e sessenta e cin-
 co. O Escrivão - Chirino Marcando de
 Oliveira. P[re]s de acitação. Ass-
 to de Junho de mil oito centos e ses-
 senta e cinco, seu n[um]ero e cartorio, me-
 ta Cidade, perante mim escrivão
 campanero Candido Marcando Pei-
 das, segundo testamento manua-
 do no testamento not[ar]io, e por ele foi-
 me dito perante as duas testemunhas
 abaixo assignadas, que, a vista da de-
 stinção do primeiro, por este acui-
 tava, digo, por este termo acitava a
 testamentaria de sua fallecida mãe
 Dona Anna Rosa Marcando Peidas,
 para cumprir-o na forma, que no
 mesmo se acha determinado. Assim
 o disse, do que para constar lavrei
 o presente termo, que assigna com
 as testemunhas. Eu Chirino Mar-
 cando de Oliveira, escrev[er]o, que
 escrevi. Candido Marcando Peidas.
 Fernando José de Oliveira J[un]ior. An-
 tonio Nunes da Silva. T[er]ço e vis-
 coupto no respectivo Livro d[os] fallas de-
 cis, n[um]ero. Inda amanchangaba duas de
 Junho de mil oito centos e sessenta e cin-
 co. ed. Gungl. Esta conforma no ori-

ao original, aqui fidelmente registado,
 ao qual me reporto. Eu Chirino Marcan-
 do de Oliveira, escrev[er]o, e escrevi e as-
 signo. Chirino Marcando de Oliveira.
 Esta conforma. P[re]s de amanchangaba
 diante de Junho de 1844. Eu Chirino
 Marcando de Oliveira, o escrev[er]o e as-
 signo.



B - 1.500
 R - 6.000
 Sella 1.º de 6.000
 6.000

Chirino M. de Oliveira

Eliminado

Luiz de Souza

de. m. l.

14

Francisco Ignácio Marcondes Mourão de Mello
Recebeu de Francisco de Paula

Porto Alegre, 2 de Junho de 1892



Por este scripto por mim feito e assinado
declara que, na qualidade de advogado de
Mellor de Maria Joazeira Marcondes Tribos, soube
e foi effectivamente entregue de duas escriptas
Benedicta e Vicência, que a mesma Mellor
foi deixada em testamento por seu marido
Loppe D. João Paulo Marcondes Tribos: soube que
a dita escripta Vicência em substituição de
escripta Angelica, que a mesma Mellor deixou
goia a minha Mellor em seu testamento, e as
que posteriormente deu a sua filha e minha filha
da D. Benedicta Marcondes Tribos, como deito de
custos de repetir papel de terra e deação,
pago de pelo uma minha filha no estado da
Nova Friburgo, provincia do Rio de Janeiro.

Porto Alegre, 5 de Novembro de 1892

Francisco Ignácio Marcondes Mourão de Mello

Recebeu de mim a letra de troca - supra. Dan p. 1000000
de Junho de 1892. Francisco de Paula

Alvaro Pinto Ribeiro

Alvimino

Alvimino

Termo de quitação.

Atas quinze de julho de mil e cento e sessenta e cinco, nesta cidade de Pinda-montangaba, em uma cartoria comprada ao Guilherme Alvaros Ribas, e era sua, que foi de Laurido Alvaros Ribas, e por ella foi dito em primeira minha que scilicet de Laurido Alvaros Ribas (filho) a quantia de duzentos e sessenta mil reis (260f) deito de maior quantia que a faller da mãe Dona Anna Rosa Alvaros Ribas, ficou a' deus a' elle de umas terras, que a mesma fallerda lhe havia comprado, pelo que lhe dava quitação. E de como assim o dille, fazei o presente que assigna, fazendo a' escrogo, por escrogo saber recorre, A. D. da Carta Presiva. Eu Alvimino Alvaros Ribas, segundo escrogo, que recorre. Anos de Guilherme Alvaros Ribas. Alvimino da Carta Presiva.



Recubos meus a fim de supor a fi. Sumario 15
de julho de 1872. Eu Alvimino
O Tab.

Alvimino Ribas

Colimão

Doc. n.º 4

N.º 12

Rt 200

Ag. de Arrendatários. Barra
Mauá 18 de Setembro de 1866

Oliv.º

Quilô

Recbi de 1.º Candido el-rendado
Ritos a quantia de um conto de
reis, importância de legado dirigida
à minha filha Maria por uma
Madrinha a fallecida dona Maria
Rosa Moremen Ritos. E por minha
pessoa o presente. Barra Mauá
9 de Junho de 1866

Maria Moremen d'Almeida

Reconheço verdadeira a assignatura supra
de Marcos Marcundes de Andrade por estal
conhecimante que o ella tenho e sou f.º.

Barra Mauá 28 de Setembro de 1866.

Ant.º de Ver.º

O.º Tabellião José Ferreira de Souza

Nov - Dec 6. 8 Weeks @ \$872

Alimino

Decem. n.º 5

Barragem 24 de Fevereiro

com o nome de Barragem

Dec. n.º 6

N.º 18

At 200

Excmo. Sr. D. João de Almeida
Barão de Albuquerque
Oliveira

Pecado de 14 de Junho de 1864
condenado a ser executado no dia em que
se houver capella de 14 de Junho de 1864
de 14 de Junho de 1864
segundo a lei de 14 de Junho de 1864
de 14 de Junho de 1864
Barragem 24 de Fevereiro
de 1864
D. João de Almeida
Barão de Albuquerque

Receberam-se de 14 de Junho de 1864
por meio de 14 de Junho de 1864
de 14 de Junho de 1864
de 14 de Junho de 1864

Ante a lei de 14 de Junho de 1864

D. João de Almeida

Barão de Albuquerque

Chunio

Chunio

Recbi do Sr. João Baptista de Almeida
a quantia de cinquenta mil reis
250000 \$ pelo trabalho de ensinar
corposa cas de musica, prestado no in-
terro de sua presenca de S. Paulo, a por-
tar recebido passos etc. Data
Macona 26 de Fevereiro de 1865.

Doc. n.º 5

Recbi do Sr. João Baptista de Almeida
a quantia de cinquenta mil reis
250000 \$ pelo trabalho de ensinar
corposa cas de musica, prestado no in-
terro de sua presenca de S. Paulo, a por-
tar recebido passos etc. Data
Macona 26 de Fevereiro de 1865.

22
19

Doc. n.º 5

Recbi do Sr. João Baptista de Almeida
a quantia de cinquenta mil reis
250000 \$ pelo trabalho de ensinar
corposa cas de musica, prestado no in-
terro de sua presenca de S. Paulo, a por-
tar recebido passos etc. Data
Macona 26 de Fevereiro de 1865.

Antonio Jose de Souza - Faria

Recbi do Sr. João Baptista de Almeida
a quantia de cinquenta mil reis
250000 \$ pelo trabalho de ensinar
corposa cas de musica, prestado no in-
terro de sua presenca de S. Paulo, a por-
tar recebido passos etc. Data
Macona 26 de Fevereiro de 1865.

Antônio José de Souza

Antônio José de Souza

Antônio José de Souza



Recbi do Sr. João Baptista de Almeida
a quantia de cinquenta mil reis
250000 \$ pelo trabalho de ensinar
corposa cas de musica, prestado no in-
terro de sua presenca de S. Paulo, a por-
tar recebido passos etc. Data
Macona 26 de Fevereiro de 1865.

Alimio

Alimio

Agua Mansa 24 de Fevereiro
João Baptista Marcondes



Ponto de vista 1872
Despesas com o enterro de sua finada sogra

ao Rev.º Vigário do Espírito Santo
" " P. Manoel Lopes
aos 2 Sacristães
a Arnaldo p. Toque de sino
na urna proprio p. a afeg. Esp. Santo
Misa - que celebrou de corpo presente
Recomendação e acompanhamento
Direitos Parochiaes

Recubi a conta supra por m. do
M.º Sr. João Baptista Marcondes
por veridade p. o of. competente era

Recubi a conta supra por m. do
M.º Sr. João Baptista Marcondes
por veridade p. o of. competente era

Recubi a conta supra por m. do M.º
D. Mansa para a supra
Ponto de vista 1872

251,000
151,000
111,000
151,000
111,000
600,200
450,000
141,000
101,000
601,000
701,700
meta
em Me
centos
centos
201,500

Alimnia

Alimnia

Decem. 11. 9
Rosa Maria 14 de Fevereiro

M. João Baptista Marcondes



Paroquia de São João
Luzias com o enturo de sua finada sogra

ao Rev.º Vigário do Espírito Santo

" " P. Manuel Lopes

aos 2 Sacristãos

a. Irrrande p. toque de sino

em nome proprio p. ir afiga Esp. Santo

Missa que celebrou de corpo presente

Encomendadas e acompanhamento

Servitos Parochias

Recbi a conta supra por mais

M.º Sr. João Baptista Marcondes

por viridade p. p.º e virante ora

P.º

Rev.º Sr.º D.º Nunes de Carvalho

Missa 8.º dia

2. Sacristão - 2.º Naao

3.º Naao - 3.º Naao

Recbi a conta supra p.º mais do M.º

D.º Mansa ora ut supra

P.º

Rev.º Sr.º D.º Nunes de Carvalho



Amad

11

11

2511111

1611111

1111111

1311111

1111111

6511111

4311111

1111111

1111111

6011111

7111111

1111111

1111111

1111111

1111111

1111111

1111111

Chas. Hammond Esq

A. Tamm

$182 = 157,000$
 In 1902 there is 55
 So

Chivario

Doc. n.º 5

Doc. n.º 5

23

Recbi de M.^{ma} Sr.^a João Baptista Amaral de Almeida
sal a quantia de cinco mil reis, p.^o esmolla que deixou p.^o
M.^{ma} Sr.^a Dona Maria Rosa

Doc. n.º 5

Barra, 20 de Fevereiro de 1872

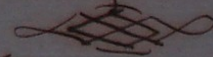


Recbi de M.^{ma} Sr.^a João Baptista Amaral de Almeida
na qualidade de testamentário de
sua falecida sogra, a S.^{ma} Sr.^a D. Maria Ro-
sa Amaral Ribas, a quantia de cem mil
reis = 100.000 - que é hora da morte a
mesma Sr.^a recomendou me fosse dada
de dinheiro deixado para ser distribuido no
dia de seu enterro. E por ter recebido a dita
quantia mandei pagar e pagar, que
assigne. Barra-Alta, 20 de Fevereiro de 1872.

Paulino Giannelli

Recbi de M.^{ma} Sr.^a João Baptista Amaral de Almeida
na qualidade de testamentário de
sua falecida sogra, a S.^{ma} Sr.^a D. Maria Ro-
sa Amaral Ribas, a quantia de cem mil
reis = 100.000 - que é hora da morte a
mesma Sr.^a recomendou me fosse dada
de dinheiro deixado para ser distribuido no
dia de seu enterro. E por ter recebido a dita
quantia mandei pagar e pagar, que
assigne. Barra-Alta, 20 de Fevereiro de 1872.

Em testem.



Chivario

Alimio

Alimio

Rec. 25

Rec. 25

25

Recbi de M.^o Sr.^o João Baptista alvarcades do clero
sal a quantia de cinco mil reis, p.^a esmolla que deves p.^a
distribuir para a pobreza a M.^o Sr.^o Dona Anna Rosa
alvarcades Ribas, e p.^a verdade p.^a e presentes. Passa
Moensu 27 de Fevereiro de 1865.

Anna alvaria da Fonseca

Recbi de M.^o Sr.^o João Baptista alvarcades do clero
sal a quantia de cinco mil reis, p.^a esmolla que deves p.^a
distribuir para a pobreza a M.^o Sr.^o Dona Anna Rosa
alvarcades Ribas, e p.^a verdade p.^a e presentes. Passa
Moensu 27 de Fevereiro de 1865.



Recbi de M.^o Sr.^o João Baptista alvarcades do clero

Recbi de M.^o Sr.^o João Baptista alvarcades do clero
sal a quantia de cinco mil reis, p.^a esmolla que deves p.^a
distribuir para a pobreza a M.^o Sr.^o Dona Anna Rosa
alvarcades Ribas, e p.^a verdade p.^a e presentes. Passa
Moensu 27 de Fevereiro de 1865.

Recbi de M.^o Sr.^o João Baptista alvarcades do clero
sal a quantia de cinco mil reis, p.^a esmolla que deves p.^a
distribuir para a pobreza a M.^o Sr.^o Dona Anna Rosa
alvarcades Ribas, e p.^a verdade p.^a e presentes. Passa
Moensu 27 de Fevereiro de 1865.

Recbi de M.^o Sr.^o João Baptista alvarcades do clero
sal a quantia de cinco mil reis, p.^a esmolla que deves p.^a
distribuir para a pobreza a M.^o Sr.^o Dona Anna Rosa
alvarcades Ribas, e p.^a verdade p.^a e presentes. Passa
Moensu 27 de Fevereiro de 1865.

Rec. 25

Rec. 25

2 of us

Reichs-Sapientia Regia

Laide G. contra dos, como antes

21st June 85

Dec 25

Dec. 21 5

10

Recbi de M.^{me} Sr.^a Joao Baptista Amaral de Almeida
sal a quantia de cinco mil reis, P. comella que devesa p.^a
distribuir para a pobreza a M.^{me} Sr.^a Dona Anna Rosa
Amaral Nobes, e P. verdade p.^a e presente. Paulo
Monsen R.^a de Figueiredo de 1868.

Anna Maria da Fonseca

Recebuys vendados a finca Capul,
do qual sou fi. Para Manoel 28 de
Setembro de 1866

Ein teufel der nacht

Perd. 7. 2. 1842

Handwritten signature: J. R. [illegible]

A. Tabernat

Mannekomden 2000



Receto do Sr. João Baptista Marcendes de
marat, testemunha da Sr.^a Anna Rita
Marcendes Ribeiro, Armella de Desm. ^{ma} que
am. ^{ma} Sr.^a deu para os pobres desta freg.
Bananat 26 de Fevereiro de 1865.

Por Anna Joaquina Ruiz q' amon padre
p^o pascor este.

Stupendo Turra da Pa

5000
L. 200
L. 200
L. 200

Alimento

Alimento

Recebu-se de D. João de
Figueiredo Pereira da Silva, de quem
se trata no D. 1000, a quantia de
1000\$000 em 28 de Setembro de 1866.
O Recebido de D. João de Figueiredo Pereira da Silva
em 28 de Setembro de 1866.



Recebu-se de D. João de Figueiredo Pereira da Silva, de quem se trata no D. 1000, a quantia de 1000\$000 em 28 de Setembro de 1866.

2000
L. 200
L. 200
L. 200

200

Nº 11

200

Ex. de D. João de Figueiredo Pereira da Silva
em 28 de Setembro de 1866.
O Recebido de D. João de Figueiredo Pereira da Silva
em 28 de Setembro de 1866.

Declaramos que nos foi entregue por D. João de Figueiredo Pereira da Silva a quantia de quatrocentos mil reis, deduzidos da quantia de dezoito centos de reis, devidos pela mesma fidejussão em favor de D. João de Figueiredo Pereira da Silva para os seus filhos, pelo valor de legar um que ella fizesse. E por nos termos recebido, pedimos a D. João de Figueiredo Pereira da Silva a quantia de quatrocentos mil reis, deduzidos da quantia de dezoito centos de reis, devidos pela mesma fidejussão em favor de D. João de Figueiredo Pereira da Silva para os seus filhos, pelo valor de legar um que ella fizesse. E por nos termos recebido, pedimos a D. João de Figueiredo Pereira da Silva a quantia de quatrocentos mil reis, deduzidos da quantia de dezoito centos de reis, devidos pela mesma fidejussão em favor de D. João de Figueiredo Pereira da Silva para os seus filhos, pelo valor de legar um que ella fizesse.

Ex. de D. João de Figueiredo Pereira da Silva
em 28 de Setembro de 1866.

O Recebido de D. João de Figueiredo Pereira da Silva

em 28 de Setembro de 1866.

Com test. - Antonio Virgilio de Mattos, por cabal concordancia que se fez com a D. João de Figueiredo Pereira da Silva em 28 de Setembro de 1866.

O Recebido de D. João de Figueiredo Pereira da Silva em 28 de Setembro de 1866.

Colimão

4000
Luz do Sul 2000
De
D. Francisco Xavier
de Almeida

Loc. 11.º 5

Loc. 11.º 5



21

Recebo, recebido a mulher, do M^{te} Sr. João Baptista
Moreno de Almeida a quantia de vinte mil reis (20.000) e
com esta quantia uma das comendas que deixou em seu
testamento a fidei, sua esposa e legou a Sr.
D. Maria de Almeida e Sr. João Baptista

Administrador e Recebido



Arquivo Histórico

Celivimus

Zeroff

Don 12 de Junho 66
 De
 Sr. Manoel S. P. de

Doc. 11.º 5

27



Recebeamos, chorido e mulher, do Sr. Sr. João Baptista
 chorrendes de chorido a quantia de vinte mil reis (dois mil
 e vinte e cinco) uma das cometas que deixou em seu
 testamento a falecido, sua esposa e legou a Sr.
 D. Anna aos pobres desta Freguezia; a feto que fegueram
 retos ao estremo para que usaba em sua santa gla-
 ria a alma daquella boa Sr. que tão religiosamente
 tratou de minorar os males e privações dos desafortunados
 da fortuna, como os alizes assignados que por de
 ter a seu cargo innumeros filhas. Barra Mo-
 ra 2 de Março, de 1865. Declaramos que
 por não sahermos les pedimos ao Sr. Antonio
 Luiz Vieira que por nós este assignasse

A rogo de Affonso Ribeiro Costa, e João
 Sr. Justina Affonso de Conceição

(Ant. Luiz Vieira)

Remettei verdadeira e literal copia da copia
 do Acto de Luiz Vieira, do qual se trata. Barra
 Moura 28 de Junho de 1865
 Antonio de
 Manoel de

Mr. Wilson Jan 24

20th August 1935

2. June

Atas em 5 de Setembro de mil e cento e oitenta e seis, nesta Cidada de S. Paulo -
mombanga, em casa de Francisco Sol-
gado de Oliveira, onde fui sendo enco-
rrado, ali comparecer o meu Francisco
Solgado de Oliveira, e por elle foi
declarado perante as testemunhas, abaixo
havendo recebido ordem do testamento
de Dona Anna Para elle e outros
Pibas, Candido elle e outros PIBAS
para repartir em valores pelo pa-
bre a quantia de um conto e trezen-
to mil reis, o que fez, segundo con-
ta do documento e recibos das
pessoas que receberam elles os
valores. Da como assim o disse,
assignou este com as testemu-
nhas, Eu Oliveira de Oliveira
de Oliveira, ocrevi e

San. Salazar a. Chm.

João Gomes de Azevedo
Emilia José de Oliveira Cartho

Peru 1872

Eliminada

Doc. n.º 2

31

Eu abaixo assignado, doutor em Medicina
pela Faculdade de Rio de Janeiro, cava
heiro da Ordem da Rosa f.º f.º

Attesto que Dorothea, escrava de D. Elba,
Marianna Elbariondes de Amaral, filha
do Ill.º Sr. João Baptista Elbariondes de Amaral,
faleceu de humo peritonitis puru-
lenta, tendo sido por mim tratada. O
fido he verdade, que affirmo debaixo
do juramento de meu grão. Barra
Elbansa 26 de Maio de 1872.

D.º Landeiro Figueira de Camboa



Presença de mim e f.º f.º a letter super. D.º f.º
Simão. 15 de Junho de 1872.

Em testemunho de mim
o Tab.º

Alvaro Pinto Rebelo Pereira

Elizavira

Doc. n.º 2

33

1845

ft

Doc. n.º 2

34

Declaro que recebi do Sr. Candido
Marcondes Ribas na qualidade de
Testamenteiro de sua finada esposa
e minha sogra, Dona Anna Rosa
Marcondes Ribas as escravas Gabriel-
la, Eva, Dorothea, Domingos, e Ray-
mundo, como legados deixados em
Testamento aos meus filhos menores
Manoel, Candido, Anna, Luisa, e
Mariziana, pela dita minha sogra;
e por verdade, e haver recebido los di-
tos escravos mandei passar o pre-
sente que firmo, e darei quitacao.
Barra Mansa 28 de Setembro de 1856.

Jos. Af. Gomes S. M. L.

Rembuzando a letra supra de
diz a firma supra de Jo. Baptista
Chamada de Manoel, ao qual se deu fe
Barra Mansa 28 de Setembro de 1856

Enteado em


O F. Almeida

Chamado Manoel Ribas

Barra Mansa 28 de Setembro de 1856



Entomology o Don José Ribeiro a collector on 14 September 1891 -

1891 Dec - 1st day new year

Carta pavorosa e urgente
Coim, dirigida ao Sr. D. João de
Castellanos e seu filho da C
dada da B. de S. e M.
para o Sr. João de S. e M.
ma de C. de S. e M. 34

Nessa Senhora e Antissima
 Senhor Doutor Juri de Capellas e
 Residencia, da fidalguia da Barra
 e Marista, ou Aguem da Barra
 e Aguem da Barra. Quem
 Aguem da Barra e Aguem da Barra
 ou Residencia de Capellas e Residencia
 da fidalguia da Barra e Aguem da Barra
 por D. A. e Aguem da Barra e Aguem da Barra

O Sr. João a Kassa de
 solarias, que por Gaudido Amaral
 Ribeiro foi apresentada autêntica
 de sua Legatura. Montissimo
 Senhor Doutor Roderico de Capellas
 e Presidente. - Din Gaudido Amaral
 Ribeiro, inventante e testamon
 tiado de sua fallida, assim como
 adama Roderico Amaral Ribeiro, por
 sua procurador. Acha-se assignada
 que tendo esta legação das suas costas
 filhos de João Baptista Amaral, da
 almoxarfe, os escravos de propriedade
 dos, sua, Gaudido, e Roderico, e
 comprando de sufficientes, adici ^{legar} de autêntica
 sua dos respectivos legados, para cujo ^{seu legado} ^{de autêntica}

Provinciaes, architecturas e outros, e com todos os poderes, ou com parte d'elles, de grande ou de pequena cantaria de ordens, que sejam consideradas, como parte distincta e independente, podendo ser concedida de que por qualquer titulo a elle autor se queira pertencer, ou esteja a seu favor particular, ou em geral, ou a favor do deposito publico, e de mais de que membros quittações, publicas e privadas, sua forma que olegidos forem, podendo ser concedida com ou sem ordens e sem auctorizacao, sua forma que precise for, podendo mandar e mandar de ordens, para aquelle que directo ou indirecto, por petição, libello, contrahedades, supplicas e trophicas, e qualquer genero de artigos, cartas, papéis, e termos precise, podendo assignar as quittações de desforço, facções de papéis ou sentenças; das favoráveis promettidas e em cartas, promettendo penhoras, praças, e d'indicações, e a mais que for necessarias; e de contrarios, inter por sumos, e aggravos, e embargos, e seppellas, e thesaurios, instancias, e generos de instantarios, partilhas, e instantios, e sequentes, cartas de inquirições, pecaatorias, e mais com as principais; e para justificações, e desforços, honras, e simonias, e confissões, negativas, e justicias,

[illegible]

os edictos referidos, na Carta
Procuratoria sendo do Juiz da
Procuradoria da Cidade de Pin-
damonhangaba, Provincia de
São Paulo, os quizes se achão
em casa de João Baptista Mar-
condes da Amaral, freme de
proceder-se a lousação de suas
revelias, e de prosseguir-se na
mesma avaliação de que ficaram
deixadas a don f.º Barral Manda

D. 21000 24 de Julho de 1871-

Ordernão
João Ferreira de Souza

Audiencia na qual por parte
de Candido Marcundes Ribas
como inventariante e testa-
mentario das bens da falleida
Sua Mãe Dona Anna
Rosa Marcundes Ribas, de
offensa e accusa a intima
feita ao collectar das Rendas
Geraes desta Cidade, para
lousação de avaliadores, co-
mo abaixo se declara.

dos vinte sete dias do mez de Julho
de mil oitocentos setenta e um,
n'esta Cidade da Barra Manda
na Casa da Leitura Municipal
em Audiencia publica que aos fi-
tos partes e seus procuradores fa-
cendo estava o Juiz da Procuradoria
de Capellas e Residentes Doutor João
Fortunato da Silveira Bulcão
junior comigo Escrivão do seu
cargo. Aberta a Audiencia do
Juiz da Procuradoria pelo Tugue
da Campesinha e com presença do
Porteiro dos Auditorios Manuel
João da Silva, comparecer o Doutor
João Ribeiro Marcundes Machado
por parte de Candido Marcundes
Ribas da Cidade de Pinhamonhan-
gaba da Provincia de São Paulo,
como inventariante e testamentario
das bens da falleida Sua Mãe

Dona Anna Rosa de Alencar Ribas
foi dito que accusava a citação
feita ao Collector das Rendas Ge-
raes d'esta cidade para ser appro-
var e nomear lousados que apa-
liem os herdeiros Domingos, Lou,
Gabriella, e Raymundo, legados
em testamento, pela mesma aos seus
netos filhos de João Baptista
de Alencar de Amaral, e requiriu
que debrasse de fazerão a sobpena
de revella de procedesse a lou-
sação, offerendo desde já para
avalizadores aos senhores Joaquim
Gondalves Costa, Joaquim Luis
Vicosa, e o Major Joaquim Leite
Ribeiro de Almeida. E sendo
apreçoado o Collector, e não
comparecendo o Juiz deferiu
approvando os docos primeiros
lousados digo approvando os
seus ultimos offerendos, e man-
dou que notificados e juramen-
tados procedessem a avaliação.
dos referidos herdeiros. Veio o que
se contém do dito termo de au-
diência que para estes autos o
transcrevi e deu fe. Eu José
Ferreira de Souza, Escrivão que o
escrevi e assigno.

Barra Alencar

24 de Julho de 1871.

José Ferreira de Souza

39
Certifico que intimei em proprias
pessoas n'esta cidade aos lousados,
avalizadores nomeados e approvados
Joaquim Luis Vicosa, e o Major
Joaquim Leite Ribeiro de Almeida
para virem prestar o juramento de
Lei, no caso de aceitarem a nomea-
ção, e procederem a avaliação dos
herdeiros legados aos filhos de João
Baptista de Alencar de Amaral,
e netos da falleida Dona Anna
Rosa de Alencar Ribas, de que
ficarão scientes e deu fe. Barra
Alencar 24 de Julho de 1871.

Escrivão

J. Soares

José Ferreira de Souza

Termo de juramento aos lousados avalizadores

Atos vinte e sete dias do mez de
Julho de mil oitocentos setenta
e um, n'esta cidade da Barra
Alencar na Casa da residência
do Juiz Provisor de Capellas e
Resíduos Doutor João de Deus
José Fortunato da Silveira Bulcão
junior, onde eu Escrivão do seu
cargo fui sendo, e sendo ali
presentes os lousados avaliza-
dos nomeados e approvados o
Major Joaquim Leite Ribeiro de
Almeida, e Joaquim Luis Vicosa



Nos abaisco assignados, avaliadores
peramentados, com virtude do
mandado vobro procedi-
mos a avaliação dos es-
cravos ali mencionados,
da maneira seguinte =

- Gabriella 25 annos m. au
reiros, virgula, puta por
1.500.000 mm cento e quinhentos mil r.
Eva, escrava, puta, ante an-
nos m. au menos mm
1.300.000 cento e trezentos mil r.
Acimundo, escravo, feula 13-
annos m. au menos por
1.100.000 mm cento e cem mil r.
Raninger, escravo, feula doce
annos m. au menos por
900.000 mais centos mil r.
em 6 de Setembro de 1876-

José Maria Lima Lima
Joaquim Leite Ribeiro de Almeida

Quanto a outro...
a 10 de Setembro de 1876.

Conclusão

Após o dia 6 de Setembro de 1876
M. S. de Castro e Silva e um M. S.
Cidade de Barra Mansa em Minas
Custoso fizesse Conclusão esta Autua
Junta da Residência de Capella e Residência
de Castro e Silva e um M. S. de Castro e Silva
Junta de Barra Mansa, e por isso
toda esta Junta em Barra Mansa
Junta de Barra Mansa e um M. S.
Junta de Barra Mansa e um M. S.

Levamos a Junta de
castro, e a Junta de Barra Mansa e um M. S.
as costas. Barra Mansa, 19 de
Setembro de 1876.

Barra Mansa

Nota

Após o dia 6 de Setembro de 1876
M. S. de Castro e Silva e um M. S.
Cidade de Barra Mansa em Minas
Custoso fizesse Conclusão esta Autua
Junta da Residência de Capella e Residência
de Castro e Silva e um M. S. de Castro e Silva
Junta de Barra Mansa, e por isso
toda esta Junta em Barra Mansa
Junta de Barra Mansa e um M. S.
Junta de Barra Mansa e um M. S.

These twenty days in the
 house of the old father - situated
 near Santa Cecilia de Bonos
 houses - in the center of
 the city - the father in the
 afternoon. On Sunday the
 old father. In the center of the
 city.

Almôço	500	
Indústria	4,000	
For. d'atendimento (1)	200	
Costa de Juraniento (1)	500	5,200
Ex. Ex. Santiago		
Termos ordinarios (4)	200	
Mandado (1)	500	1,200
Gr. da Costa		
Uage no juiz	500	
Rece. dos ardeiros	2,000	
Bello	1,000	
Costa	500	11,600

Presented to the Library of the
University of Toronto

Foster House, 20 St. Nicholas
 St. N.Y.
 New York

Cia Augusta
Pinar del Rio

Chimino



93
Invenção bastante que
faz dona Candida Maria
Conceição Ribeiro de Almeida

Saião quanto este Publico Testamento de Invenção bastante que
que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e trezentos e cento
e cinco e quatro dias do mes de Janeiro
do dito anno nesta Cidade da Praia
Maua, em minha Cartoria perante mim
Tabellão Comprehensivel dona Candida Maria
Conceição Ribeiro de Almeida, mulher de João
Baptista Alvarado de Almeida, moradores
no termo desta Cidade, e reconhecida
pela propria de mim Tabellão, do que deu
fe, e por elle em foi dito, perante os
testemunhas abaixo assignados que por
este Publico Testamento nomeia, e con-
titua de bastante Invenção de Real
Cidade de Pernambuco, e nomeia
de São Paulo, e outra mais necessarios
a seu illando João Baptista Alvarado
de Almeida para o fim especial de
tratar, assignar, ou judicialmente de
inventario de sua fallida e de sua
dona Praia Alvarado Ribeiro, ao qual
concede todos os seus poderes em este
testamento, para de tudo fazer

na, que alguns foram passando com os de pois do
fallecimento, em violação de transmissões
e com o tempo, a outros faltou de comoda
daes em Pandam^{pe} contra a vontade da testadora.
A 6.^a de horicas, lihu data a' escrava
Antonio, onde consta ser modo algum d'itos
outros, que tal seja porra impedido. A respeito
das missas, parece que foi isso cumprido, au
pues de deum^{to} d'p 18, estas em tanta exigente,
por que fallando a testadora em 1865, ja
em 1866, a capella de missas fora d'ito por
dama villa, talves porra engano da Padre.
Estas contas, isto e, as missas d'itadas em an
padas dentro de um anno - um mes, a expensas
da multa das comodaes que d'itadas em cumprimento
do d'ito de Fw^{to} de 1865, cujo lapso conta
se da data do fallecimento da testadora, d'ido
que elle nos morreu para - Ord. p^o 10^o 6^o 62
p^oncipio c^o 2^o, que afalta de cumprimento e abser
vancia da lei, sujeita os testamentarios, as
penas de omissoes do cargo, e s'ugestões dos d'itos
da testamentaria, e' comento na Ord. c^o 12^o
§ 12 e o argumento da Ord. p^o 10^o 5^o 95 § 12,
naquella d'ito testamentarios nos p^oncipios de
residuos. Pais lhu; no caso em tanto o testamentario
sta' inerte em p^oncipios das penas, por que mais em
p^oncipios das penas em tempo, e aquellas que p^oncipios
haver cumprido, mas o p^oncipios segundo a vontade
da testadora. Portanto de q^o se allen de
sup^ondu o q^o se - 1^o que o testamentario
n^o p^oncipios em p^oncipios das penas no tempo d'itadas
que as d'itadas testamentarias mais do que em
p^oncipios, segundo a vontade da testadora - 3^o

finalmente que o testamento esta' in
so nos p^oncipios de Ord. c^o 12^o d'itadas. E o q^o se
me cumprir lhu as comodaes da
Ord. ap^o de julgar na forma d' d'itadas

O Promotor de d'itadas.
João Baptista

Rebente

No dia vinte em 5. Junho de 1872, em Pandamham
gabo, em uma cartao, sobre este auto. Em Chancaria
Macedos de Oliveira, e o seu
C^o

Em seguida p^oncipios a f^o de Bander, e d'itadas
P^oncipios Bander. Em Chancaria Macedos de Oliveira, e o seu
C^o

Satisfago o testamentario a requi
sicao de p^oncipios de residuos, e
para isso lhu auxilio o p^oncipios de
Residuos. P^oncipios amog^o 21 de
Junho de 1872

Faustino de Souza

Data

Na mesma data supra sobre este auto. Em Chancaria
Macedos de Oliveira, e o seu

Cartorio que instrui o d^o Jo^o de Bander, promotor
do testamentario, do despacho supra, de que ficou con
tente. Dou p^oncipios Pandam^{pe} de 1872
Chancaria Macedos de Oliveira
(G. p^oncipios)



feutada

Das vinte e seis de Junho de 1872, um Juiz de Ouvidoria —
 ba, um mto cartorio, juntei a petição, que ao diante se vê.
 Em Cláudio Marcendes R. Ribeiro, e escrevi. G

Officio Lr. Dr. Juiz Promotor

Dir. Candido Marcendes Ribeiro por um
 advogado abaixo, que tendo el. t.º con-
 do o prazo de 20 dias para elle ratifica-
 re as regularizações do Promotor do
 Juiz de Ouvidoria na prestação de contas da
 administração da folsia de D. An-
 thonia Marcendes Ribeiro, mãe do d.º
 e tendo de mandar vir para os fins
 documentos da Barra Mansa —
 Promotor do Rio de Janeiro, a qual
 se refere o documento subscripto
 pelo Dr. Francisco Gervasio Marcen-
 des Thomaz de Alkalis, enviado da
 legação de D. Maria Joaquina Marcen-
 des Ribeiro, para por isso mais
 prazo para correr feito a quella
 visto ser longa a distancia onde es-
 taõ os documentos, e pouco e pre-
 co concedido.

Como em P. de P. e t.º de prisão
 mais em P. de P. e t.º de prisão
 mais em P. de P. e t.º de prisão
 250 REIS 1872
 E. R. M.
 Advogado J. Montalvão de Souza

M^{to} Sr. D^o Juan Francisco.

Havendo se findado o prazo p^o 25 assignado ao testamento, vou levar os autos conclusos p^o 25 e assinar o que julgar conveniente. Findo 12 de Agosto de 1872.

Chimino M. de Oliveira

Q^o

Em seguida passo conclusos ao Juiz Francisco D^o Antonio Francisco Corra. Em Chimino Mascarenhas e Oliveira, e os seus.

Q^o

Findado

Edo de 12 de Agosto de 1872, em uma cartela, pelo juiz de fora do Juiz de Paz e documento, que ao diante se vê. Em Chimino Mascarenhas e Oliveira, e os seus.

M^{to} Sr. D^o Juan Francisco de Resende

Nos autos Puidam^{to} 12
de Agosto de 1872

Fau^{to} de Resende

Dir. Caudale ellemos de Resende por seu procurador abeiro na prestação de contas de seu testamento e de sua fallecida mãe. D. Anna Rosa Alencar de Resende, promoveida neste juizo e 1^o Contador que estando cumprida todas as suas obrigações testamentarias com o documento que o acompanha esta, para se junto ao autor respectivo, pede a V^o se mande dar vista ao Collector das Rendas Publicas para depois de satisfeitos os direitos do fideiussor e mais mal ser julgada por sentença a mesma prestação de contas por si de justiça. O sup^{to} pondera a V^o que o Promotor de Resende longe de se comprometter de mais, que lhe foi confiada, quer graças por sua resposta de p^o 45; por que não quer ver a culpa a ignorancia, a falta d'ella ser logo, tantas exigencias sem fundamento por elle feitas, como passaram a contras succumbente:

Enquanto a 1^o usber dice o Promotor de Resende não foi convenientemente cumprida, por que foi dada a D. Maria Yanguinon a escava Angelica em nome de Alencar que foi legada. Ora a escava foi legada a aquella senhora cujo nome de acompañante para o recado os legados de

do a sua mulher, passou o velho de f. 16.
La ceste que o Dr. Homem de Mello não seria
delevar em juizo uma falsidade, ou menti-
ra momentanea em proprios seus, e alem disso
ninguem pode obrigar um legatario a receber
um legado, que entenda, por qualquer motivo
ou não deve receber, e, pela theoria do
Promotor de R. não se poderia prestar
contas de um testamentario, quando um
legatario não recebeu um legado determi-
nado, por que se o legatario - o mais com-
petente para avaliar a equidade do cum-
primento da verba que lhe foi dispo-
sita vem e diz eu estou satisfeito, foi
cumprida a verba, a fe do contracto. e
o Promotor não se julga satisfeito,
nem sei como prestar contas de testa-
mentario.?!?

Quanto a 3.ª verba diz o Promotor que
tendo havido um trocadilho de palavras
na petição da parte, quando se refere
a avaliação de certos bens legados, não
foi cumprida.?!? Não entendi.

Em relação ter as palavras de
uma petição feita para fim diverso
feita unicamente para o fim de ter
lugos a nomeação de laudadores que decisão
avaliar os bens legados com a destituição
e destino desses mesmos bens?!!

Porventura o erga que houve nessa
petição pode prejudicar, ou alterar
os direitos dos legatarios?

A petição viria alguma documento

que tem relação com o cum-
primento das verbas testamentarias?

Os bens de que falia a petição de f. 5
foram avaliados como se viu de f. 6
em presença do Hon. Sen. Dr. Juiz
Pravidos e isto nada tem com o
pagamento feito ao legatario.
Avaliação foi requerida unicamente
para o fim de se pagar a decima de
dos desses bens a favor do publico e
nada mais. O Promotor de
R. deve saber disso.

Estes bens foram destinados aos filhos
do Dr. J. J. que é o tutor nato e o la-
udador dos bens de seus filhos e que tra-
ta de prestar estas contas em grati-
dade de testamentario.

Quanto a 4.ª verba diz o Promotor
que não foi cumprida, por que a tes-
tadora legou 2:000.000 R. e foi pa-
gada a legatario, a decima a decima, a
quantia de 1:300.000 R., e argumen-
ta com o facto de ter recebido outro
legatario, sem deducção da decima, sem
conto de mais que lhe foi destinado.

Em argumentação! Que abracas
de intelligencia!

Por que o testamentario pagou mais do
que era devido, ou obrigado a um, quando
que devia ter pago da mesma forma
a outro.?!?

Tudo legado que não é devido a herdeiro
porção de e memoria esta dirigida a her-

ma, e, se quando o testador o escreva declarasse
de que esta deu ser paga pelo testamento, e
ora na hypothese de que se trata, não ha esta
claridade, logo estas orações dadas sugiram
a decisão e esta de ser dos legados.

Em ante a 5.^a dice que não foi cumprido em
tempo... A testadora falleceu
em Barra Mansa, e o Promotor de P.
queria que o actual testamento que
não era nesse tempo incumbido de se
cumprir as verbas do testamento, e
que além disso estava nesta Cidade
de Pindeirão, cumprisse no mesmo dia
as disposições do testamento...

Em ante a 6.^a para satisfazer a dúvida
com documento que prova que a es-
crava libertada com condições de tempo,
entrou no gozo da liberdade antes
de completado o tempo.

Em ultima lugar cita o Ord. L. 4, T. 25
e 12 e Ord. L. 1 T. 62.

O Promotor de P. quer applicar ao
testamento as penas applicaveis aos
inventariantes, e instando no hypo-
these presente não houve inventario.

Contando de parte do juiz com a gra-
dade e justiça acostumada. O Supp. es-
peço que seja julgada por sentença a prestação de
contas. //

Nestes termos //

P. deprimen to mandando que ter
as autos respectivos o documento
que apresenta. //

E. R. L.

Oddo

Pindeirão, 10 de Junho de 1872

Registado a 7 de Maio
de 1872 de 1872 na Barra
Mansa no Cartório do
Tribunal

Supp. Manoel de
Sousa e Silva, e Maria de Souza

Para Mercedes Rios, em testamento
em que fallava de legado liberta a es-
crava estatua, com a condição de
ainda em servir seus amos depois
de 100 fidejamentos, o qual verificou-se
a 20 de Agosto, em um attenção aos
bons servios prestados por aquella escrava
estatua em Barra Mansa em ultimo anno,
e deu de evidencia a mesma legada, e
ella durante sua enfermidade, desistiu
daquelle condição, e desde já lhe passou
a presente carta de liberdade, da qual
poderá gozar desde já, com o nome
de santa livre, sem mais onus algum.
Em respeito da vontade, mandamos
passar a presente que assignamos. Barra
Mansa 24 de Fevereiro de 1872.

Condição Mercedes Rios

Em testamento: Francisco Soares Manoel de Souza
Antonio de Souza e Manoel de Souza

Two to C. M. G. and
 Clinch M. S. Ch.

Date _____

Na ^{uma} ~~uma~~ data supor sabi este autor. Eu Chaminé Morreu
des. 5. Chaminé, o mesmo.

Vieta

Essa segunda parte contém as promessas de vendedores - João
Inferno e Pedro. Em Clivis Mazzenda e Clivis, o con-
vite

sustentando a arguição de pp. 46, porque
 a 6, a excepção sómente da herança
 de Antonia, em vista de documentos de
 pp. 50, não ~~podem~~^{deve} ser feitas algumas
 considerações referentes a que disse a
 testamuntia, por se adequada a pp.
 48 e argue 49 V. Quanto de parte
 o lado procedio do testamuntio, não
 allegações de pp. 50, porque comprehendemos
 a nossa missão e sabemos que aquellas joas
 e dados não são proprias de pessoas aquelles
 se tem confiado directos e sagrados. E
 para admirar que o testamuntio não
 comprehend a nossa missão, desde que
 se acha auxiliado por uma pessoa
 q presume se saber alguma coisa a
 respeito, não sabe por seu terra q

o testamentário não tem mais do
q' cumprir os legados, segundo a
vontade da testadora. Não sabem
que não está na vontade dos lega-
tários receberem uns bens, em
lugar de outros, porq' depois não
se cumpre o que quiz a testadora.
Como, então, acitamos a troca que
se fez no legado da m^{re} do Sr. Ho-
men de ellello? Impossível. Sabemos
q' o Sr. Homem de ellello é incapaz
de manter, mais que importa isso,
nós não sabemos que o Sr. Homem
de ellello não recebeu a escrava
Vicência, apenas fizemos sentir
que essa escrava não foi a legada
porém sim a escrava chagüica,
ag' não foi recebido pelo Sr. Ho-
men de ellello. A teoria do testamentário
a respeito de legados, é assaz uni-
gosa e contradictória, pois, admitte
q' o legatário possa escolher bens,
q' o legado está determinado!!
Atente-se, da 1.^a urba o testamentário
commette tanta heresia que não
valla apenas refutar-se.

Regras. A 1.^a urba, confessa o testa-
mentário que não foi cumprido,
dando como razão, mover aqui,
onde está o art. 1.^o de fallimento
da testadora, que ainda, a urba po-
ria eduzir ter sido cumprida pelo
1.^o testamentário, que acitou a testa-

testamentaria, e esteve ao longo e ao
dia do fallecimento da testadora, como cons-
ta dos documentos juntos aos autos, por
consequencia as reclamações q' fizemos
foram devidas e acham-se comprovadas.
A 3.^a urba, também confessa que não está
nos termos, porque, com effeito acham-se
cienda dos defectos que se lhe arrogam.
A 4.^a, sustentamos que o testamentário
não podia pagar a' um com desconto
da decima, e a' outro não. Sobre esta
ponta o testamentário tornou-se im-
pugnável, pois, disse que todo legado q'
não se deixou a herdeiros forçado e
necessario está sujeito a decima,
Salvo quando o testamentário
o exonera declarando que
esta deve ser paga pelo testa-
mentário = Ora entenda-se e não se cipe
esta embuchada! Sem intelligencia
atilada! Com uma finalmente a lita-
ção que fizemos da Ord. de 10 de 62
principia no § 2.^o, e Ord. de 4.^o de 62
12, por argumento = Ora é preciso que
se não comprehendam, pois é ver que
estas Ord.^{es} não tem applicação ao
caso, e se não, ao mesmo tempo, a 1.^a
tracta de testamentários e modo de se tra-
carem, e a 2.^a por argumento, dada a ra-
ção do testamentário, anterior a o seguinte
nos bens do testamentário. Portanto o
allentifismo pois para justiça applica-
cões ao testamentário os bens da lei.

O Promotor João Baptista

des suites de Agosto 1872, au Toudammekangak, au nord-est, je fus enlevé au fort d'Alouette. - Prisons, de l'Est de l'Alouette. En Chine, au Marquis de l'Alouette, en Chine.

Salto, e o testamentário a importância
da decisão dada a' Fazenda Provincial,
e junto a' os autos os concluímentos
respectivos, erellados voltam conclui-
dos. Pindamonogaba 21 de agosto de 1892
Fauz. Guar

Na sua data supra macti retro actos. Em
Chimarrão Mascardes de Chimarrão, onca am. 2

Carta pexa por Antonio e D. Joze Clementino Machado,
Coveas, procuradores do testamento, do suplico
supra. Dada p.ª. Priv. 21 de Agosto de
1842.

Presentada.

Assiminta em 1. Agosto de 1842, junto a fu-
tões, que se diziam de ar. Em Chivimittas
condes de Chivim, e os seus.

Memo Lr. D. N. Jure da Provedor

200
 25 &
 1892
 1892

Diz o Collector de Rendas desta Cidade que
tendo feito uma censueta ao Thoronno Pro
vincial a cerca de qual a decima que deu
arriscado dos legados feitos pela falecida D.
Anna Roza Illarcondes Ribas, visto actual
mente estar em vigor uma disposicao de
probativa que nao e igual a que existia
ao tempo do falecimento da dita Sr.^a, vem
por isso o Supl. requer a V.^a que de
se mandar sobreter o andamento da posu
cao de contas da testamentaria ataq.
vinda a decisao da censueta suprad.
nestes termos

Pa Ma
diferimento

E. B. Allen

cento e meio.

Junta da
das crías de outubro 5-1872, junta a petição, que
se diz em vs. Em Chinês Marcos S. Oliveira,
o mesmo P

55
M^o L^o D. J^o da Prudencia



Diz o Collector de Rendas d'esta Cidade, a quem
designado, que, tendo recebido de Thomeo Por
vital a solução a duvida que tinha a respeito
da arrecadação de decimas dos legados for
tos pela falcida D. Anna Rosa e llacondes
Ribas, tem, portanto, requerido a M^o que di
za se indubiar das andamante a dita
arrecadação, que deva ser verificada, e como
determina a legislação em vigor no ex
ercicio passada, e llacondes.

Nos autos. P^ound am^o 7^o

2^o de Dec de 1872

San^o e boas

D. a M^o
deferimento
E. R. all^o

Collector

Francisco de Almeida

Espos

atos unos de outubro de 1872, fazeo em virtude do Juiz
Ponder, Dr. Antonio Francisco Lacerda. Em Chamorio
Marcante de Oliveira, escreve-se

Espos

Oleceve u o despacho n.º 530
Pudamog 25 d. de 1872

Faust. Lacerda

Data

Na data supra, ás 5.ªs horas da tarde, raschi
antes certos. Em Chamorio Marcante de Oliveira, escreve-se

Cost. fazeo que intima e Dr. Jozé Alentejo, proctor de
do testamento, do despacho supra, e que fizeo o seguinte
Don. f.º Pudamog 25 d. de 1872.

Chamorio M. de Oliveira

Exhibition

Ass. ante a autis e mil ante certos e autis deus, em Pri-
damunhangate, em casa do Juiz Ponder, Dr. Antonio
Francisco Lacerda, campana e Dr. Jozé Alentejo, Lacerda
proctor de testamento, e por elle fizeo exhibido
a quantia de um conto de mil e cento mil reis
(1.200.000) correspondente a' deus e cento e mil
e cento mil reis (120.000) importância de leg-
dos deixados pela testadora a' seus netos An-
ninha - Lucrecia - Alentejo - Bandeira - Emilio -
e seu f.º baptista, filhos de testamento - e os filhos -
e a seus raptozadas D. Candida, filha do finado
Francisco Marcante de Alentejo - e Alentejo
nha, filha de Alentejo Marcante - campana o
raptozadas testamento - Deducta deus - quantia
a de moanta e quatro mil e quinhentos reis
(4.500) porcentagem de sete e meio por cento

portamente aos juiz e mais campana, fazeo de
liquido um conto e cento e cento e cinco mil e
quinhentos reis (1.557.500) que mandam a juiz
intima a Colletoria com os raptozadas juiz. Pa-
ra camtas, mandam fazeo e proctor, que de-
signem com o exhibido. Em Chamorio Mar-
cante de Oliveira, escreve-se

Faust. Lacerda

J. Antonio Marcante Lacerda

Justada
 das act. de act. de 1872, junto o carhuimento, que
 se diante a m. En Chimio Marcand. de Chimio,
 encerrado.

Vai pagar sellos proporcional a 12.500.000 - m. 58
 tamen das legados p. p. da testadora. P. da m. 7
 7 de outubro 5. 1872.

Oscivao Chimio.

P. da m. 7 de outubro 5. 1872.
Oscivao Chimio.

Vai pagar sellos de 45 p. p. m. 7 de outubro 5. 1872.
Oscivao Chimio.

Vai pagar invalidação das actas
 p. p. 2. 5. 7. 31. 33 v. e 39 v.
 que não actas devidas e invalidadas.
 P. da m. 7 de outubro 5. 1872.
Oscivao Chimio.

TAXA DE LEGADOS E HERANÇAS

ANNO FINANCEIRO DE 1872 A 1873

Collectoria d. *P. da m. 7 de outubro 5. 1872.*

A fl. do Livro de arrecadação de Impostos Provinciais fica de-

bitado o actual Collector pela quantia de um conto e oitenta e cinco mil e quinhentos reis (116.500) da taxa de legados e

heranças, correspondente a quantia de 12.500.000

deixada na herança de um att. D. Anna Rosa Maria. P. da m. 7 de outubro 5. 1872.

Collectoria de *P. da m. 7 de outubro 5. 1872.*

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO

P. da m. 7 de outubro 5. 1872.

Intada
 das act. de outubro de 1872, junto o cancelamento, que
 na frente se vê. Em Chinisco Moncaes de Chinisco,
 encerrado.



Vai pagar sellos proporcional a 12.500.000. mps
 tamen das legasas pitas pta. lictadora. Piauí
 7 de outubro de 1872.

Orciniao Chinisco.

Piauí 200
 Orciniao Chinisco. Piauí 200

Tem de pagar sellos de 145 pthas. Piauí
 Piauí 200 7 de outubro de 1872.
 Orciniao Chinisco. Piauí 200

Tem de pagar invalidação das actas
 pthas de 2. 5. 7. 31. 33 v. e 37 v.
 que não actas devidam. inutilizadas.
 Piauí 7 de outubro de 1872.

Orciniao Chinisco.

Supra
 Supra Piauí 200 de outubro de 1872.
 Piauí 200

Clac

Actas actas de outubro de 1872, pta. cancelam. as pthas
 Piauí, de outubro. Piauí 200. Em Chinisco
 Moncaes de Chinisco, encerrado.
 Clac

Remette-se actas actas as pthas de Piauí
 de Piauí de Piauí, encerrado.
 Piauí 200 7 de outubro de 1872.
 Piauí 200

Data

Na data supra encerrado actas actas. Em Chinisco

Chimie Marcandé de Chimie, e venim 2
Remessa.

Em seguida passe remessa ao fisco de Direito da Camar-
ca por intermediação da Secretaria da Fazenda em São Paulo.
Em Chimie Marcandé de Chimie, e venim 2

Recebimento

As Per. Dias 9 Outubro de 1872, conta cinco
e setenta e dois, conta cinco
e setenta e dois, com fisco interme-
diária. Em Fernando de
Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida.

Carrety

Logo em seguida da remessa
da remessa de Almeida de Almeida
e Almeida, com fisco interme-
diária. Em Fernando de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida. Em Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida.

Carrety

Logo em seguida da remessa
da remessa de Almeida de Almeida
e Almeida, com fisco interme-
diária. Em Fernando de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida. Em Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida.

personalidade jurídica. Além de se mostrar verificada a
legitimidade de se cumprir por procedimento de direito legal
em qualquer outro sentido, há interesse de legítima liberdade,
na reticência de qualquer. 3º - para justiça de qualquer
de ter sido cumprido o direito de liberdade de qualquer
qual a D. Almeida de Almeida de Almeida e Almeida. 4º -
para serem os autos apresentados a autoridade para serem
conhecidos em todos os pontos de qualquer de qualquer.
Logo, qualquer uma das partes que se originaram a legítima
movida de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
proporcionam a submissão de qualquer de Almeida, que seria de qualquer
em qualquer de Almeida de Almeida. Logo, qualquer uma das partes
submitem a qualquer. Almeida de Almeida de Almeida de Almeida

Almeida

Nota.

Logo em seguida da remessa
da remessa de Almeida de Almeida
e Almeida, com fisco interme-
diária. Em Fernando de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida.

Remessa

Logo em seguida da remessa
da remessa de Almeida de Almeida
e Almeida, com fisco interme-
diária. Em Fernando de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida. Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida.

Recebimento

No dia vinte e seis de outubro de 1872, recebe-se
autoria de Chimie Marcandé de Chimie, e venim 2
Almeida

Chao



F. G. Lewis

Date.

Chronic M. S. Oliver

1872 (G. pulcherrima)

Part. 28. in 16 L. B.

... que saíam com o D. João
n.º 2713 de 26 de Feb. de 1866, e visto de elle
proporcional as quittações dos quinteiros, heredi-
tarios, e ligados, quando dos mesmos já se
tivesse pago o D. elleto; dos ligados comtan-
tes d'elles, antes de agora e que amada a
e elleto, por isso é claro que as quittações

Collector F. de Amalguzel.

Beckington.

ma data superior mesli este autas. En Chi

Juntada.

60

67

Wisteria

Pindamonog. 2^a de Maio P. 1872. *de finimento*

Fans & Co

Promotor
for Exposed

61.º

das vinte e quatro de Novembro de 1872, pego carochão ao
João Brandão, D.º abateu Francisco Guas. Em Chi-
minis Marcandis S. Chirina, o escrevi.

Chir.

Intime-se o testamento paze no prazo
de 15 dias a cumprir o determinado pelo D.º
João Brandão de la on.ª af. Pendam o 2º
do Bot. de 1872

Faço C.º

Data

Na mesma data supra anodi estes autos. Em Chi-
minis Marcandis S. Chirina, o escrevi.

Cartas que intimei o D.º João Brandão, proce-
dente do testamento, do despacho supra, e que fi-
cou sem efeito. Deu fi.º Pinta do S.º Novembro de
1872. S.

Chirinis M. S. Chirina.

Intimado.

Das vinte e quatro de Novembro de 1872, pinto - publico e
documento, que ao vinte e três. Em Chirinis Marcandis
S. Chirina, o escrevi.

2

Atto de S.º João Brandão

Eu Candido Marcandis Ribes por seu procurador
abaixo nos autos de fustação de conta do
testamento de seu falecido mar. D.º Anna
Rosa Marcandis Ribes que tendo mandado
buscar o documento que com prova o testamento
feito pelo mesmo da escrivã Angélica com
auto e bem assim quitão do romanescito
da terra deixada pelo mesmo falecido o João
Baptista do Amaral e sua mulher residentes
na Barra Mansa, não podendo estes
e nem podem remetter os mesmos
documentos por se achar guardados em
forno na Corte o mesmo Baptista
em cujo poder está aquell documento
e que tem de poseer o recibo de quitão
do romanescito da terra, por isso requer
a El.º o prazo de 30 dias para se dar o
obscuro da infirmitade e distaciar
Concedo e prorro a contagem
e os hoje e intima D.º de fustação do testamento
Pendamos o 28 de o quinto o documento que se prorro
do S.º 1872

Faço C.º

O advogado

J.º Brandão

Pinta

de la

36.º

Chimarrão

D. Clemente e quintão.

Descontando de Novembro de mil e setenta e cinco.
Em nome, em Pindamonhangaba, em meo cartório, com
panero Candido Albareaudes Ribas, e deise perante
os tetramunhos, abaixo assignados, que estando de
pres dos resumos Virante e Luminado, como por
te da carta esta a antiga ma do Cammoro,
divididos em tetramunho por sua mãe D. Chama
Para Albareaudes Ribas a' seus filhos Emilio,
e Maria Affonso, magnalla época os resumos
e a, sendo aqulle os seus resumos, e a' esta
a parte da carta, pelo presente dava
na igual quintão. De como assim o
dise, assignou este com seus tetramunhos.
Em Chimarrão Marcandis de Chama, e
emvi.

Candido Albareaudes Ribas
Sustentador Jure de Chama Chama
Jure Candido Albareaudes.

Pindamonhangaba
por de



M. de Chama D. Jure Pindamonhangaba.

Havendo se findado o prazo de sessenta dias,
p. D. de Chama e de Chama, e de Chama,
os autos e chamas p. D. de Chama e de Chama,
que cammoro. Pindamonhangaba de 1883.

Chama M. de Chama.
Cp

Em seguida pelo chamas de Jure Pindamonhangaba, de
Chama e de Chama. Em Chimarrão Marcandis de
Chama, e de Chama.

Cp

Juliano de Chama e de Chama a p. 12
do promotor de Chama para reger

regressos á ingente, o que for d'averes.
 Pendancy 28 de Fev. de 1873
 Fazer e Guar

Data.

No dia de S. Fumero de 1873, make estes autos. En
 Chinnis Marcadas de Chinnis, o escrivão.

Juntaba.

No dia de S. Fumero de 1873, junta a petição, o,
 que se diuente a si. En Chinnis Marcadas
 de Chinnis, o escrivão.

[Large decorative flourish]

Alto Seno Dos Juiz da Provedoria

Diz Cassido Alvarado Ribeiro pro seu advogado, nos autos
 de prestação de contas de testamentaria de sua fallida maior
 do Sr. Rocio Alvarado Ribeiro. que de ultimamente se pede
 ao Sr. Juiz da Provedoria para apresentar o documento exigido
 pelo Sr. Juiz de Direito, em to como quem tem a posse
 e os documentos e João Baptista Alvarado de Souza
 residente em Parna Marre, o qual se achava em
 posse na Corte grande o suppt. mandou exigir
 a quitação do pagamento de remuneração do Sr. Juiz
 e tendo-o recebido o Sr. Juiz concedido por M. de
 seu gen. o suppt. recebeu este documento, con-
 tituido ultimamente em processo em Parna
 Marre - o Sr. João Ribeiro Alvarado de Souza
 de, para exigir a procedencia e o remessa do Sr.
 de documento, por tanto espera que dentro
 de dias mais ou menos deum chegar a qui a qui
 de documentos e para quem pedir o Sr. Juiz
 se pede de 20 dias para dentro d'elle para
 os documentos que pedira.

Juiz de Direito - a este ao
 autos de 28 de Fev. de 1873
 Parna Marre



P. deprimente para tanto a
 este em respectiva carta

E R M

O Advogado

J. Antonio Alvarado

Justada

65


 Just in Portland
 to
 to
 E. R. M.

E. R. M.

Oaduzado
J. H. W. T. H. H. H. H.

Pyones nros abuzo assignados ao D.^o Fran-
cisco Thomaz Nard. Harmon de Mello e sua mu-
lher D. Maria Joze. Nard. Harmon de Mello,
e José Baptista Nard de Azevedo e sua mu-
lher D. Candida Nardundes Ribos de Azevedo.
herdeiros da finca D. Anna Nova Nard.
Ribos, que esta em os testamentos foy da-
dos, nos primeiros assignados, e a escrava da
gilera, mas antes de se fallarem e absterem
de os testam^{to} foy verbalmente troca d'esta escrava,
dando uma escrava d'outro, e a escrava d'outra, e se
meu tpo dando a escrava brasileira, se foy, e se foy
q' tivesse sua foy candida, e se estava grávida,
com esse facto nos conformamos e quitamos,
e se era a vontade de nos a sogra e mãe,
de q' os fallam^{to} recebemos a escrava se nos foy
e a dadas o segundo aquella sua vontade verbal
em vida, embora isso não seja q' conste no tes-
tamento. E como recibemos, os 1.^o a escrava
brasileira, e os 2.^o a escrava d'outra, e quitamos
o facto da troca, e quitamos q' foy a escrava
da foy q' foy mãe, e se era grávida e nesta
parte aquella d'outra foy quitamos, e quitamos
como de facto foy troca, e quitamos, nos
se cumhamos e quitamos (Candido Nardundes Ribos,
pleno, geral e inteira quitamos, de prago e
supra foy. E aquella d'outra, e o exo quitamos
de toda q' foy e quitamos absterem, e quitamos
q' esta nova d'outra e quitamos troca da
força e valor, não só em juizo, e não foy d'ella

Racaluzo modaduraz as primas
 supra do Dr. Francisco Jacinto e
 sua m^{te} D. Maria Joazequina
 seu p^{re} Rind. e D. Manoel. d. 1842.
 Em hote. Cal. 11. 07. e 1842.
 Chirris M. de Ch.

Puccinia undulata a
Pinus supra Dougl. Pin.
 laugla 5. 4. Mayo 6. 1878.
 En bot. Coll. M. de m. a
 Chinnis M. 4. Chinn

leão

Atas de 11 de Março de 1893, faço certidão ao Juiz Pro-
curador, Dr. Antônio Faustino Lemos, em Chimento
Macedo de Oliveira, o seguinte.

Clas

Cellados e preparados em 11 de Março de 1893.
Dr. Lemos de Direito. Pardamung. 11 de Março
de 1893.

Fam. Lemos

Data.

Deu de pagar sellos de 5 folhas.
Pardamung.

Data

Na mesma data supra recbi estes autos. Em Chimento
Macedo de Oliveira, o seguinte.

Deu de pagar sellos de 5 folhas. Juiz Pro-
curador. 11 de Março de 1893.
Oscar de Oliveira. Chimento. O. Oscar de Oliveira



Juntada

Atas de 11 de Março de 1893, junta a petição e docu-
mento, que ao diante se vê. Em Chimento Ma-
cedo de Oliveira, o seguinte.

Atas de 11 de Março de 1893

Quando o Mandado de Riba, foi a U. P. com a carta de
ordem e a remessa do auto de prestação de contas
da testamunharia de um fidejussor maior de idade.
Para a consideração do Riba, as mencionadas têm do
Juiz de Direito, mandado juntar ao auto de
ordem o documento que offerece pelo qual se re-
sifica que foi pago o sello proporcional
nos bens da herança no inventário, e que assim
tá a regularização do sello nos documentos de
f. 11 de inventário, pois que o sello de po-
gição se vê off.



Pardamung 11 de Março

E. R. M.

Oscar de Oliveira

31

40

59

Camêdo Marcen de Ribes pede a V.ª que mande
do 2º esquadra reverendo as cartas de imunitas e
partes das fidei entre os herdeiros de fidei
di. Sr. na R.ª Marcen de Ribes por falleimen-
to do Sr. arcebispo de o mesmo arcebispo e
Collectoria para o pagamento do dote pro
comat. das heras e garantido por pingo na Collec-
toria do dote dote.

E. R. M.



Alvaros Pinto Ribeiro, Paulino Aguiar e
Izete Ribeiro de Pinheiro e Silva

(Chimica)

Simão e Langaba, vinte e quatro d. de Maio de mil
oitocentos e oitenta e cinco. A. Guegel. - Viçosa Paes.
Esta conforme ao original a que em Reparto em seu po-
der e Cartão. Simão e Langaba, 11 de Maio de 1873. E em
Mansinho Ribeiro Brito - o seu - apêgo.

Mansinho Ribeiro Brito

(Justiça)

Remessa.

Das Treze de Maio de mil oitocentos e oitenta e três, pa-
ra remessa deste auto, ao Juiz d. Direito da Comar-
ca em Curitiba, por intermédio do escrivão da Praca do-
mínica. Eu Joaquim Mascarenhas d. Oliveira, escrivão.

Procedimento

Das Treze de Maio de mil oitocentos e oitenta e três, pa-
ra remessa deste auto, ao Juiz d. Direito da Comar-
ca em Curitiba, por intermédio do escrivão da Praca do-
mínica. Eu Joaquim Mascarenhas d. Oliveira, escrivão.

Cartão

Das Treze de Maio de mil oitocentos e oitenta e três, pa-
ra remessa deste auto, ao Juiz d. Direito da Comar-
ca em Curitiba, por intermédio do escrivão da Praca do-
mínica. Eu Joaquim Mascarenhas d. Oliveira, escrivão.

Cartão

Das Treze de Maio de mil oitocentos e oitenta e três, pa-
ra remessa deste auto, ao Juiz d. Direito da Comar-
ca em Curitiba, por intermédio do escrivão da Praca do-
mínica. Eu Joaquim Mascarenhas d. Oliveira, escrivão.

1.ª Remessa

Data

Das Treze de Maio de mil oitocentos e oitenta e três, pa-
ra remessa deste auto, ao Juiz d. Direito da Comar-
ca em Curitiba, por intermédio do escrivão da Praca do-
mínica. Eu Joaquim Mascarenhas d. Oliveira, escrivão.

Remessa.

Das Treze de Maio de mil oitocentos e oitenta e três, pa-
ra remessa deste auto, ao Juiz d. Direito da Comar-
ca em Curitiba, por intermédio do escrivão da Praca do-
mínica. Eu Joaquim Mascarenhas d. Oliveira, escrivão.

Eu Francisco Antonio de Mello Le
Ante a escritura de...

No dia vinte e quatro de Maio de 1873, pelo Sr. Juiz
Eu Juiz Præador, de Antonio Faustino Lacerda.
Eu Chirurgo Marcando de Oliveira, o menor.

No dia doze de Maio de 1873, faço constar
ao Juiz Præador, de Antonio Faustino Lacerda.
Eu Chirurgo Marcando de Oliveira, o menor.
Eu Juiz Præador, de Antonio Faustino Lacerda.
Eu Chirurgo Marcando de Oliveira, o menor.

Compre a o despacho do Sr. Juiz de 13 de
Pondano, 13 de Maio de 1873
Fausto Lacerda

Na mesma data supra recibos estes autos. Eu Chirurgo
Marcando de Oliveira, o menor.

Eu fui testemunhado o Sr. Juiz de 13 de Maio de 1873.
Eu Chirurgo Marcando de Oliveira, o menor.



Eu fui testemunhado o Sr. Juiz de 13 de Maio de 1873.
Eu Chirurgo Marcando de Oliveira, o menor.

Eu Sr. Juiz Præador

Eu Candido Alvarado Ribeiro na qualidade
de testamento de seu falecido pai. S.
Eu Sr. Juiz Præador, de Antonio Faustino Lacerda.
Eu Chirurgo Marcando de Oliveira, o menor.



Compre a o despacho do Sr. Juiz de 13 de
Pondano, 13 de Maio de 1873
Fausto Lacerda

Eu Francisco Antonio de Menezes Le
Auto accusação

No dia vinte quatro de Maio de 1873, pelo do Alcaide
Eu João de Faria Antunes neto antes. Eu Chir-
meio Marcando de Chirme, o mesmo.

No dia doze de Maio de 1873, pelo cancelado
do Juiz Provisor, do Alcaide Francisco Xavier.
Eu Chirme Marcando de Chirme, o mesmo.
Eu tempo não foi cancelado antes por
achar-me em deliquencia em S. Paulo. Eu Chir-
meio Marcando de Chirme, o mesmo.

Compre a o despacho do Dr. Juiz de S. Paulo
Pardamoy 13 de Maio de 1873
Faria, G. G.

Na mesma data supra recibo neto antes. Eu Chir-
meio Marcando de Chirme, o mesmo.

Eu fui testemunhado o Dr. Juiz Alcaide, pro-
curador do testamento do despacho do Dr. Juiz
em S. Paulo de 10. Pardamoy 13 de Maio de
1873.

Chirme Marcando de Chirme
Pardamoy 13 de Maio de
1873.
(pelo mesmo)

Eu fui testemunhado o Dr. Juiz Alcaide, pro-
curador do testamento do despacho do Dr. Juiz
em S. Paulo de 10. Pardamoy 13 de Maio de
1873.

Alcaide Juiz Dr. Juiz Provisor

Dr. Candido Alcaide Ribeiro em qualidade
de testa menturo de sua pollida mais S.
tuna Rosa Alcaide Ribeiro neto antes
de proutação de costas de sua neto testamento
rio que tem o testamento do Dr. Juiz
de S. Paulo ordenado que se proutasse os recibos
porvidos e que se repira o recibo de S. Paulo, e
que se declarasse, onde fado testamento e
recibos, por isso a sup. pro seu pro-
curador reger a S. Paulo que não se
movera para a lugar para a tova de
a declaração de S. Paulo, e mandou proutar
ao autor res proutados os documentos
proutos e pois se reconhecer os proutados
os mesmos pelo testamento deste
juiz ff



Compre a o despacho do Dr. Juiz de S. Paulo
Pardamoy 13 de Maio de 1873
Faria, G. G.

P. o Alcaide
de proutar
E R M

Procurador
J. Antonio Alcaide Ribeiro

[illegible]

São Paulo 30 de 553 Candido Marcondes Ribas

P.^o de Prom.^o Salgado de Oliveira por conta
do Dr. José Ribeiro e Mar.^o e da chada e Ordem
e bandidos e Mar.^o Riba, como testamentários
de sua fundada esposa Sr.^a D. Estima Riba
e Mar.^o Riba a quantia de R. 200/140 \$ em
lozinhos para distribuir a mesma nas
folhas por deusa que fez com. Sr.^a e f.
ter recebido para o presente Prom.^o 13
de Agosto de 1865.

Jan 23 30/140
 2nd edition of the Concordance of the



Declaro em abaiso assinado que pessoalmente
entreguei entre os pobres a fto de 9500 reis em forma
por ordem do testamenteiro Candido Mar. Ribas
- que do Sr. João Ribeiro Mar. attachedo, Sr.
cheguei para apresentar. Dind. 15 de Agosto de 1865.

Fortunato Salgado de Oliveira

testemunho

43
Pecúli do Sr. Francisco Salgado de Oliveira Sr.
conta do Sr. Dr. João Ribeiro Marcondes Bachado
e ordem de Candido Mar. Ribas como testa-
menteiro de sua finada Mãe a Sr. D. Anna Bar-
bosa Ribas a quantia de Trinta e oito mil
e cento e sessenta reis 38.160r. em fazendas
para entregar a Joazeira de Barcellos Sr. es-
molla deusada pela mesma Sr. e Sr. test re-
cebido para apresentar. Dindamg. 7 de Agosto de 1865.

38/160r

Fortunato Salgado de Oliveira

Deu. de Fran. Salgado de Oliveira por
conta do Sr. Dr. João Ribeiro Mar. attachedo
e ordem do Sr. Candido Mar. Ribas como
testamenteiro de sua finada Mãe a Sr.
D. Anna Rosa Mar. Ribas a quantia
de 38.160r em fazendas por reme-
ta deusada pela Sr. e Sr. test re-
cebido para apresentar. Dindamg.
13 de Agosto de 1865.

38.160r

A pedido de Sr. Antonio Gomes
Salgado João Gomes de Azevedo



Chimú

74
Al. de Fran. Salgado de Oliveira por conta do Dr. José Ribeiro Alvar. Alachado e ordem de lançado Alvar. Alvar. Como testemunha de sua fiança May a Lm. D. Anna Rosa Alvar. Alvar. a quantia de R\$ 324,380. em fazendas por esmola auxado pelo Sr. J. da Silva e J. da Silva mandei passar o presente. Pindamon. 4 de Ag. de 1865.

R\$ 324,380

por D. Jozé Pereira Alves, por não
saber escrever
Anna Fran. Alvar.

Al. de Fran. Salgado de Oliveira por conta do Dr. José Ribeiro Alvar. Alachado e ordem de lançado Alvar. Alvar. Como testemunha de sua fiança May a Lm. D. Anna Rosa Alvar. Alvar. a quantia de R\$ 464,500. em fazendas por esmola auxado pelo Sr. J. da Silva e J. da Silva mandei passar o presente. Pindamon. 4 de Ag. de 1865.

R\$ 464,500 Apudado de J. Carlos de Alvar
Bern. Ag. de Fr.

Al. de Fran. Salgado de Oliveira por conta do Dr. José Ribeiro Alvar. Alachado e ordem de lançado Alvar. Alvar. Como testemunha de sua fiança May a Lm. D. Anna Rosa Alvar. Alvar. a quantia de R\$ 354,130. em fazendas por esmola auxado pelo Sr. J. da Silva e J. da Silva mandei passar o presente. Pindamon. 4 de Ag. de 1865.

R\$ 354,130

apudado do Sr. João Theodoro da Silva

João Gomes de Araújo

Celium

25
N.º de Transm. Salgado de Oliveira por conta de D.º João Ribeiro
Mar.º Machado e Ordem de Landeiro e Mar.º Ribeiro, como testemun-
ha de sua passada may a D.º Anna Roza Mar.º Ribeiro
a quantia de vinte e quatro mil setecentos e oitenta e cinco
e a offa de Maria Augusta. Redang.º de Agosto
de 1865

N.º 24780

Antônio Ribeiro de Aguiar

N.º de Transm. Salgado de Oliveira a quantia de
R\$. 25796 em fazendas por conta de D.º João Ribeiro
Mar.º Machado e Ordem de D.º Landeiro Mar.º
Ribeiro, como testemunha de sua passada may
a D.º Anna Roza Mar.º Ribeiro por reme-
da passada pelo Sr. D.º e f.º ter recebido
pelo Sr. D.º João Torquato Guimarães que
apresenta a meu rogo. Redang.º de
Agosto de 1865.

N.º 25796

João Torquato Guimarães

João Torquato Guimarães

N.º de Transm. Salgado de Oliveira por conta de
D.º João Ribeiro Mar.º Machado e Ordem de Landeiro
Mar.º Ribeiro como testemunha de sua passada may
a D.º Anna Roza Mar.º Ribeiro a quantia de
R\$. 25796 em fazendas por reme-
da passada pelo Sr. D.º e f.º ter recebido pelo
apresenta. Redang.º de 4 de Agosto de 1865.

N.º 25796

João Torquato Guimarães



Celsum

Na
de Francisco Salgado de Oliveira por conta
do Sr. João Ribeiro Alar. Machado e ordem de
Candido Alar. Ribas como testamentário de
sua finada Mãe a Sra. D. Anna Rita
Alar. Ribas a quantia de R\$. 184200 em
fogliados para entregar a Maria dos Santos
e Benedita Alar. F. segundo deixada
pela Sra. Sra. F. ter recebido passos
opresente Pind. 14 de Agosto de 1865.

R\$. 184200

Domingos Vieira da Cunha Salgado

Recebi do Sr. Fran. Salgado de Oliveira F. conta
do Sr. João Ribeiro Alar. Machado e ordem de
Candido Alar. Ribas como testamentário de
sua finada Mãe a Sra. Anna Rita Alar. Ribas
a quantia de 4.0700 em farendas para en-
tregar a duas pobres F. segundo deixada pela
mesma Sra. F. ter recebido passos opresente
Pindamg. 14 de Agosto de 1865.

Recebi do Sr. Fran. Salgado de Oliveira F. conta de
Sr. João Ribeiro Alar. Machado e ordem de Candido Alar.
cundes Ribas como Testamentário de sua finada Mãe
a Sra. D. Anna Rita Alar. Ribas a quantia de 5.11600 em
farendas para entregar de esmolas a diversos pobres
deixada pela Sra. Sra. F. ter recebido passos opresente
Pindamonhangaba 14 de Agosto de 1865.

Januaria Maria de Franca



Chimarrão

72
 Rendas entregues ao Sr. Cap. Benedicto Gomes
 de Araújo p. das de esmolas e seguintes

17 B. de Alg. Sardo 238	240 57/12
2 . de Nicado Sardo 60 1/2	580 33/88
5 . " Murris entre m. cono 4500	37/500
6 Challes de tapete de alg.	2500 15/000
2 B. de Chitas escuras Sardo 60	435 26/100
1 . " Alg. trançado 1.ª sorte 45	580 23/24
1 . " " mescha Sardo 45	500 23/00
44 Lenas chitadas	500 22/00
4 B. de Alg. Sardo 55	240 13/4
	257/28

Pecúlio do Sr. Aff. Fran. da G. do d. e da
 por conta do Sr. Dr. João Ribeiro e da
 ordem do Caudido e do Sr. Ribeiro como
 Testemunha de duas senhas a Maj. D.
 Anna Clara e do Sr. Ribeiro e quanto
 a soma de darentes, cinquenta e
 mil, darentes e o tanto mais por
 ser distribuido em esmolas por
 trinta e duas pessoas pobres de
 meu conhecimento. cuja esmola se
 por conta do Verbo do testam. da
 Sr. E por ter recebido papo
 por. Pardo em 13 de agosto
 1865

Benedicto Gomes de A.
 257/2808



Chimurris

rendas entregues ao Sr. Cap. Benedicto Gomes
de Araújo p. das de esmoltas e seguintes

14 B. de Al. Jards	238	240 57/100
2. de Riscado Jards 50 1/2		580 33/100
5. " Murris entre m. com	4500	34/500
6 Challes de tapete de alg.		2500 15/100
2 B. de Chitas escuras Jards 60		435 26/100
1. " Alg. branco 1.500		580 29/24
1. " " mescla Jards 45		500 23/100
14 Lenas chitadas		500 22/100
4 B. de Alg. Jards 55		240 13/100
		2574280

Reci leg do Sr. Aff. Fran. da Gado a Chie
por conta do Sr. Don Jo. Ribeiro attado
ordem de Cuidado elles ²⁰⁷ Ribes como
Ternunim de que fizesse a Maj. D.
Anna Rosa elles ²⁰⁷ Ribes aquantia
admea de Perrentos de cinquenta e
mil, darento noventa seis por
der distribuido em es mollos por
trenta e duos quipois pates de
nos Conhecim. cuja es mollos de
por conta de verba do testam da
Am. E por ter recebido papeo
prie. Pado aug. 13 de agosto
1865

Benedicto Gomes de A.
2574280P.



telurico

N.º de Fran.^{co} Sulgardi de Oliveira por conta de J.º José
 Ribeiro Mar. attached e ordem de bandido etc. R.ºs
 como testemunhas de sua fidei. May a Sm.º d.ª Anna
 Rosa Mar. R.ºs a quantia de M. \$500.º para entregar a
 Quirera, por esmola a catedral pela Sm.º e por ter
 recebido passaportes. Sm.º do Agosto de 1865

Antonio Marcondes Cunha Cabral

N.º de Emp.^a Salgado & Divizora por conta do Sr. José
Ribeiro Mar.^o e Machado e Ordem de Cauda Mar.^o Ribeiro
Como Testamento de sua finada mãe a Em.^a d.ª Anna
Rosa Mar.^o Ribeiro a quantia de R\$. 15.900 e para entregar
a Farmacia, por cemobos assignada pela m.^a Em.^a e por
ter recebido passio opresente. Cuid.^a da Morte de 1865.
Antonio e Marcondes Cunha Cabral

Antonio Marcelino Cunha Cabral

ermottas devada para rancoroso e m.
na Roça do Ritas - por verdade fidi
se passasse este ia mais roça assaz
su. at. Jo. Vaky. Pindung. 6 de Ago. de 1860

St. Regis, de l'Alouette, de la
Yellow, de l'Alouette

R. de Br. Co. Salgado de Oliveira por conta do D. M.
 Ribeiro Mar.^{2o} Marchado e ordem do Bandido Mar.^{2o}
 das como testamentário e sua executor Mury a S.
 D. Anna Rosa Mar.^{2o} Ribeiro a quantia de R\$. 41,600 com fa-
 zendas, por cemteas deitada pela m. S. m. e por ter
 recebido o mesmo passar apó.^{2o} e pagar a os. D. M. Inab
 que assignasse a meu rogo. P. m. O. e Agual.
 de 1885. e rogo de D. Joazeiro Gomes de S.
 12

At rays de S. Yacinta Gonses de So

ex reg. de D. Countess of Devon
Loyd's Magazine de 1785.

1841



Chimarrão

Recebu de Sr. João Salgado de Oliveira por conta de
do Sr. João Ribeiro Mar. das Alachado e ordem
de Canário Mar. das Alachado como testamentário de
sua finada mãe a Sr. D. Anna Rosa
Mar. das Alachado a quantia de R\$. 154.887.
para dar f. cometa a Rita e Sefina pobres
cuja cometa são em cumprimento de vossa su-
mamentaria de R\$. 100. e f. ter vestido para
apresentar. Pind. de 2 de Agosto de 1865.

R\$. 154.887

Francisco de Oliveira João

Recebu de Sr. João Salgado de Oliveira a quantia de R\$.
268.887.
em fazendas por conta de Sr. João Ribeiro
Mar. das Alachado e ordem de Canário Mar. das Alachado como
testamentário de sua finada mãe a Sr. D. Anna Rosa
Mar. das Alachado cuja fazenda são por cometa deixada
pela Sr. D. Anna Rosa em seu testamento. e por ter ma-
hido pago apresentar. Pind. de 2 de Agosto de 1865.

R\$. 268.887

Barbaredina José Leite por
nã saber escrever Anna Francisca
Marcondes

(Chimie)

Recubi do Sr. ^{João} Salgado de Al. f. conta do Sr. João
Ribeiros Alvar. Alvarado, e ordem do Sr. Candido Alvar. Ribes, com
condes Ribes, com testam. enteiro de sua finada
Alvar. a Sr. D. Anna Rosa Alvar. Ribes a g. de Al.
Trinta mil e quatrocentos, (30.400) em fazendas por
umolla, devidas pela mesma Sr. D. E. ter rece-
bido por o presente. Pindamon. 16 de agosto de 1865

João Ribeiros de Al. ^{Alvarado}

Rec. do Sr. ^{João} Salgado de Al. f. conta do Sr. João Ribeiros
Alvar. Alvarado, e ordem do Sr. Candido Alvar. Ribes, co-
mo testam. enteiro de sua finada Alvar. D. Anna Rosa
Alvar. Ribes a g. de Al. 42.840 - em fazendas f. umolla
devidas pelo m. Sr. D. E. ter recebido por o Sr.
Jo. Ribeiros de Al. ^{Alvarado}, g. este parrasse e assignasse f. m. m.
f. m. não sobre ter, nem conservar. Pindamon. 16 de ago. de
1865

Por Maria Fran. de Bor.
João Ribeiros de Al. ^{Alvarado}

Rec. de Sr. Salgado e Ribeiros por conta do
Sr. João Ribeiros Alvar. Alvarado e ordem do
Candido Alvar. Ribes, como testam. enteiro de
sua finada Alvar. a Sr. D. Anna Rosa Alvar.
Ribes a quantia de R. 6.900 v. para dar, logo
em fazendas, para dar a m. Sr. D. E. ter recebido
la devida pela m. Sr. D. E. ter recebido
por o presente. Pindamon. 16 de agosto de 1865
João Alvarados de Al. ^{Alvarado}
Lote R. 4.400



Calimnia

82
 Recibi do Sr. Francisco Salgado de Oliveira
 p. ordem do Sr. João Ribeiro Alvar. Alachado e conta
 de Candido Alvar. Ribas como testamenteiro de sua
 finada Mãe D. Anna Rosa Alvar. Ribas a quantia
 de trinta mil e trezentos e vinte e seis
 em Rezas por uma folha de cada pella m. d. m. e
 por ter recebido pass. ap. p. p.
 Pindamon. 14 de Agosto de 1865
 Joaquim Carlos de Salas B.

Recibi do Sr. Francisco Salgado de Oliveira
 por ordem do Sr. João Ribeiro Alvar. Alachado
 e conta do Sr. Candido Alvar. Ribas
 como testamenteiro de sua finada Mãe
 D. Anna Rosa Alvar. Ribas a quantia
 de vinte mil seis centos e oitenta
 reis em Rezas por uma folha de cada pella
 mesma forma e por ter recebido.
 pass. ap. p. p.
 Pindamon. 14 de Agosto de 1865
 Augusto de Alvar. Rosa D. Anna
 João Vieira de Barros

Recibi do Sr. Francisco Salgado de Oliveira
 do Sr. João Ribeiro Alvar. Alachado e conta do Sr.
 Candido Alvar. Ribas como testamenteiro
 de sua finada Mãe D. Anna Rosa Alvar. Ribas
 a quantia de vinte e dois mil e setenta e sete
 Reis em Rezas por uma folha de cada pella
 mesma forma e por ter recebido pass. ap. p. p.
 Pindamon. 14 de Agosto de 1865
 Augusto de Alvar. Rosa D. Anna
 João Vieira de Barros

(Eliminado)

23
Recebi do Sr. Francisco Salgado de Oliveira
G. conta de Sr. João Ribeiro Bar.^{es} Machado
e ordem de Candido Barcondes Ribas como her-
tamenteiro de sua finada mãe D. Anna Rosa
Bar.^{es} Ribas a quantia de trinta mil e no-
ve centos e cinquenta reis em farenhas de
molla deixadas pela m.^{re} Sr.^{ma} e por ter re-
cebido pedi a Damiao Leite Duarte que
este passasse e a meu rago assignasse
Bndamiz. por 12 de agosto de 1865.
A cargo de Gertrudes Maria do Esp.^{to} Santo
Damiao Leite Duarte

Recebi do Sr. Francisco Salgado de Oliveira por
G. conta de Sr. João Ribeiro Bar.^{es} Machado e ordem
de Candido Barcondes Ribas como her-
tamenteiro de sua finada mãe D. Anna Rosa
Bar.^{es} Ribas a quantia de \$ 194600.00 em
fazendas por semola deixada pela m.^{re}
Sr.^{ma} e por ter recebido mandei assignar
o Sr. Bndamiz. por 14 de agosto de 1865.

Foi Bndamiz. A pedido de Sr. Helena
na Feitoria de Martim Pires Ribeiro Pastore



Presença e assinaturas de: *Alvarães Ribeiro, Expiação Alvarães dos Santos, Francisco Salgado de Almeida, Fortunato Salgado de Almeida, João Gomes de Araújo, Benedito Gomes de Araújo, Sebastião Rodrigues da Costa, João Torquato Guimarães, Domingos Vieira da Cunha Salgado, Maria Custódia dos Santos, Guimarães Maria de Fátima, Sebastião Alvarães da Cunha Cabral, Dr. José Alvarães Lourey, José Brito de Oliveira Pinho, João Vieira de Barros, D. João Leite Duarte e Sebastião Pinto Rebelo Pastana, todos habitantes das vilas citadas. Dado em São Paulo, 13 de Maio de 1873.*

Em test. *Em test. M. S. Oliveira*

Chimarrão M. S. Oliveira

Termo de homologação.

Aos treze de Maio de mil oitocentos e setenta e três, na Prefeitura Municipal, em sessão de Juiz Prudencio, Dr. Antonio Faustino Lora, causas nº 107, José Alvarães Alvarães Lora, promissoras do testamento, e disse que, em cumprimento ao despacho do Dr. Juiz de Direito, vinda de dar a que as comendas constantes dos recibos, que apresentei, e que se acham juntos aos autos, foram distribuídas entre as dadas, e em de os seus respectivos, de acordo com o que, ao qual se deu o juiz. Em Chimarrão Maranhão de Oliveira, o escrivão *Pinto*

Y. Lora de Almeida

Term de pagar este 1. 21 folhas. Pisco 4.000, 10 de Maio de 1873.

Oscinário Chimarrão. Oscinário de Oliveira



Aos treze de Maio de 1873, faço constar ao Juiz Prudencio, Dr. Antonio Faustino Lora, em Chimarrão Maranhão de Oliveira, o escrivão *Pinto*

Dubas os autos pelo mais competente ao alvarães Dr. Juiz de Direito - *Pinto*

Na mesma data supor mais os autos. Em Chimarrão Maranhão de Oliveira, o escrivão

Amoroso

Spiris repint.

Gate.

Neomelasma discolor supra dicta
 var. *discolor* var. *trinitatis* et cum di-
 versis et aliis de suis partibus, cum
 et distinctis. Tunc, mixta etiam de
 Paulista, cum cum ceteris
 hinc retroque recte, cum
 in *Paulista* *Paulista* *Paulista* *Paulista*
 et *Paulista* *Paulista* *Paulista* *Paulista*

Barnes.

Nos trinta e seis de Maio de mil e oitenta e
 cinco, Setenta e tres, Juiz
 Municipal do Distrito de Aguias
 do Bom Jardim do Estado de
 Pernambuco, Luiz
 Francisco Martins de Aguiar
 Salvo e assinado e carado

Recepim ante

N^o dia one de Junho de 1823, recebi satis am -

autos. En Chimirio Marcandes de Olinda. o. 1800.
vi. C

Calao

das treze 5. Junho de 1893, pago conchavos ao Juiz
Procurador, Dr. Antonio Faustino Cerav. Eulhemio Mar
condes 5. Oliveira, o mesmo. 2

Q. 7

Compro-se a interior. Pandang
13 de Junho de 1893
F. L.

. data

Não me dáta expor nobreza a esta, Eu Chivim
Marcaubis de Chivim, o reconvi. E

Dou fe tu intimado Caudido e barbaeas Ridas de tate
 e aucthudo de eutunga e o Dr. Juvie e Direito, de que fe-
 cam um icicute. Nao mihusei Jato Enfoario, Pra-
 mator de euiduor, por achar-se em Pambati, e o
 paio poi utas de meigum para a Cister, Puidung.
 16 de Junho de 1873.

Chimney Hill - Linnæa.

Printo 16 de Junho de 1873.



Dau fe' toz n'itificado o Poderes de residuo, Juao
Luperio de Saldo, da sentença sobre do Sr. Juiz de
Dmito, de que ficou sciuto, e o p'ra carter, que
foi sentença pelo official, que esta camijo acizna.
Pind. a 9 de Julho de 1853.

Quinn M. S. Quinn

Termo de exhibição.

As partes de fúlio de mil e setenta e duas, em Pandanourangaba, na cora de Juiz Pro-
vedor, Dr. Antonio Faustino Cesar, compare-
ceu Candido Elencardes Ribas, testemunha
de sua mãe, Dr. Anna Rosa Elencardes Ri-
bas, e por elle, em cumprimento as determina-
do pelo Dr. Juiz de Direito da Camara, na
sentença proferida nos respectivos autos in-
protestação de cautas da respectiva testamen-
taria, foi exhibida a quantia de um cen-
to e quarenta e cinco mil reis (R\$ 45.000) importância das esmolas não cum-
pridas de conformidade com o testam-
to, segundo a mesma sentença. Recbi-
da pelo Juiz dita quantia, verificou a sua
exatidão, e mandou que, deduzidos d'elles
por cento e setenta e cinco mil e acrescimãto,
e liquido de um cento e quarenta e cinco mil
e cem reis (R\$ 45.000) fizesse entregar
a Francisco do Amaral Gurgal, a quem
manuava depositario della quantia - que
deverá assignar o respectivo termo, até
a dar o devido legal. Para constar, man-
dei o Juiz basar este, que assignou com
o testamento. Eu Cláudio Mascen-
des de Oliveira, o escrevi.

Fau^{to} Cesar

Candido Elencardes Ribas.

Deu-se ao intimado Francisco do Amaral Gur-
gal para assignar termo de deposito. Pando^{ra} 17
de Julho de 1873.

Cláudio M. de Oliveira.

Forma de deposito.

Assi devendo se Jolles de mil oitenta e setenta e
tante, um Caidemouhangaba, um cara de Juiz Pro-
visor, D.^o Estanção Francisco Coroa, camponesco
Francisco do Amaral Jurgel, depositamos usua-
do, e o juiz per-the entrega da quantia de
um cento e oitenta e sete mil e cem reis (1820 p
100) liquido do producto de residuos, estu-
vendo em juizo, conforme o termo retro. Re-
cebido pelo nossos depositamos a dita quan-
tia, declararam que, seguindo-se a ad-junta de
fech depositamos, obrigava-se a apresental-a
a' qualquer hora, que fosse exigido. Para
caustar, assinamos o juiz barra este, que as-
signou esse o depositamos. Les Christiano
Marcandus de Chornia, o escrevi. E

Francisco do Amaral Gurgel

Quintada.

choas de arto de julho de 1878, juntas a petição, que
se deante se vi. Eu Antonio Mascarenhas, O. A.
dava, o necessário. (2)

Mme Fr. Jans de Pouscarie

D.º Sr. Antonio Vieira Ponte, habilitado
 de apellidos e residencias, que na im-
 portancia de \$1.245 por el, que pre-
 ghesado de testamentos bandos de
 elle arcos nidos. Os bas na presentacao
 de contos na testamentaria de D.
 Anna Rosa elle arcos nidos. Pibes, tu
 de haver a Supp, conform e paga-
 mentos de custas na aut. 82 a 9
 de 31/1/95 el bulas custas que
 computa; e como se acha dife-
 rente da aquella quantia, sem
 regressar a \$1.2 de algum modo
 dor passas mandado afim
 de Supp. teri. prova. A estos
 ter mas.

Bonus regius. Pondam^{to} P. A. H. H. assim
18 de Junho de 1878 mardap

James, Esq

E. R. Allen

Dear Sir
 I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Passou o mandado requerido na policia retro. Pindamonhangaba,
18 de julho de 1873.

Chimeno M. S. Oliveira

Cl.^o

Atos sus de agosto de 1874, faço conclusões ao
juiz Promotor, Dr. Antonio Faustino Costa - is-
to para a sua. Eu Chimeno Marcen-
do de Oliveira, o escrevi. e

Cl.^o

De-se nota ao Dr. Promotor de Resi-
duos, pt. promover, ou requerer que
abon por de distribuição de diu. de
procurado a/89, vult que em esta juizo
na se responsabiliza pela remessa
de m. pt. o terenos, ou por policia a
tutela. Pindamonhangaba, 8 de agosto
de 1874

Faust. Costa

Data

No dia cinco de agosto de 1874, faço, digo, mer-
ci estes autos. Eu Chimeno Marcen-
do de Oliveira, o escrevi.

Vista.

Em seguida faço com vista ao Promotor
de Resíduos, Dr. Ubirajara de Gado. Eu
Chimeno Marcen-
do de Oliveira, o escrevi.

Ainda que o documento deixo de cumprir,
que foi glorado, e considerado como
resíduo, e da mesma natureza do m. qd
glorado, na prestação de contas da tutela. Pindamonhangaba

o Antonio Oliveira de Souza e
sua mulher, como se me os documentos
que juntos são. O que tudo o' do
juiz e Direto de Camara considero
estes como resíduo para serem apeli-
cados a' cumprimento de hon. pt. os, nos
termos do Dr. L. 1. de 62 § 14 e 16 e
Reg. e 2 de dezembro de 1851 art 26,
conforme a sentença junta, - por se me
que a mesma glorada muita parte cad
de contas de m. e o mesmo destino,
isto e', ser aplicada a' cumprimento de
Santa Cruz de Caridade de São Paulo.

N.º, porém, fora o que entendo e direto.

Em Pindamonhangaba 19 de Agosto de 1874

O Promotor e Apell e Resíduo
Ubirajara de Gado, Oliveira e Costa

Data.

Na mesma data refiro-me a estes autos,
com a respectiva refira, e documento, que
adiante vai junto. Eu Chimeno Marcen-
do de Oliveira, o escrevi.

Junta da.
Aos dezessete de agosto 5. 1874, juntei o
documento, que ao diante se vê. Eu Ch-
rles Mascarenhas de Almeida, o escrevi

Wm. & the General & Board of

do Promotor e Cordeiro e Relatores a parte
peior que se viuendo o autor de proutas e costas
da Testemunha de Antonio Moraes. e da sua
sua mulher certifique o inteiro thes da sentença
do 2º Juiz de Direito que julgar o caso a 4º
5º e 6º do termo de Antonio Moraes e da sua
sua mulher.

2, 3, 114

Chloris Muscivora s. Chloris
Curvirostris s. Curvirostris
muscivora.

Carta fôrça que a f'olhas q'ueimada
unico, unico, das antas e f'ormaturo
b'cosas da testam'ntaria e de
tancia allanina f' de Laura e sua
mulher existe a seguinte segun-
ta de de J'oa de Direito da Co-
muna. - Julgo f'ormaturo as can-
tas, digo, as f'ormaturo can-
tas, e de testam'ntaria. A f'or-
ta allanina de Laura allanina,
salvo f'ormaturo de tancia. E como
o ref'ido testam'ntaria de Laura e
de f'ormaturo de tancia, e segun-
ta de testam'ntaria de tancia allanina
de Laura e a tancia de de
D. allanina Maria Salgado, s'igao

reção as mesmas applicações á
beneficência dos hospitais - na
folha a' criação dos escriptos na
forma da Ord. Liv. 1.^a tit. 52

§ 14 e 16, Liv. de 7.^a e 8.^a e avarias de
mil e oito centos e um e setenta e Reg.
de 2.^a e outubro de mil e oito centos e cin-
coenta e um, art. trinta e seis e Cens.
das Léis, art. 1126 e 1127 § 3.^o - O
juiz promotor faça recomendar
tambem que o testamento cum-
pra o que acima fica ordina-
do, e observe ao respectivo comi-
ssão que os testamentos origi-
naes, depois de registrados, de-
vem ser guardados no Carto-
rio, como determina o art.
51 da citada Reg. cuja observan-
cia hei por muito recomen-
dado. Recomendo tam-
bem ao juiz promotor que
as contas do testamento devam
ser postadas dentro do prazo
marcado pelo testador, ou den-
tro de um anno e seis mses,
contado do fallecimento do tes-
tador, quando este não tiver
marcado tempo, tudo no prazo
dezo, na forma da instrução aos
Pazes os contos se camm. Vace-
bati vinte e quatro de mil e oito
centos e setenta e quatro, ofato
meo Joaquin Rodriguez, e ho-

92
91
Ator meo, a quem se refere a tem-
tacion, em os escriptos. Quero 4.^a o testamento
que se distribua por os caridos que elles se deu
de meio fallecimento a quantia de
de um conto de seis, e seis
los aos pobres, que não costu-
mão receber pelas portas, em
de a distribuição feita a' conta
de do testamento e quando o
estado de pobreza dos referidos
pobres - Quero que se distribua 5.^a de o mesmo
por os escravos maiores a quan-
tia de do mil e seis a cada um.

Quero que, no dia de um e setenta 3.^a do testamento
se, se distribua pelas vias e via de do oitenta e
nos a quantia de quatro e setenta e do Salgado
e mil e seis. E bem assim quantos
tos mil e seis, que não distribua
aos pobres. Esta conforma o
daceg. 17 de agosto de 1886. Eu
Chimino Mascando de Chima-
ra, o recomendo assigno.

Chimino M. de Chima-
ra

Ator de oitenta de agosto de 1886,
faço concluir os juiz promotor,
de Antonio Francisco Lucas. Eu
Chimino Mascando de Chima-
ra, o recomendo assigno.

Ch.

Em virtude de requerimento pelo
D. P. P. de oitenta de Novembro
de 1890 e de combinação com
o ordenado pelo D. P. P. de

Das united de Toluca do S. 1874,
junto a peticão, que ao diário se
vê. Eu Clemente M. S. Chénio,
o escrevi.

P. a 9^a different

diffiniente

E. R. M.

Antônio Estêvão e Marcendo de Gouveia

Data de 1900

nos mts de setembro de 1878, para comen-
çar ao fim Prandor, d. José Gabriel
Marcendo, Pradana e o Chirúio
M. S. Chirúio, o mesmo.

Clas

P. H. de laur e a de laur e a
para ser exhibitado em juizo, in di-
mando a Suppl. para receber e,
de que se lavará termo e a fim
de se lavará de laur e a de laur e a
no livro de receita do Hospi-
tal para os Srs. Srs. e Srs.
Pradana e a de laur e a de laur e a
S. 1878.

Gabriel Pradana

Data

Na ma. data supra rubricado e a de laur e a de laur e a
Chirúio M. S. Chirúio, o mesmo.

Chirúio

Pradana e a de laur e a de laur e a

Chirúio M. S. Chirúio

^N
Junta -

do quatorze de outubro de 1848, juntas
a futeção, que se deu em si. Em
Chimino M. de Oliveira, e
ui.

União de

90

94

M. de Oliveira, e
União de

Dir Francisco do Amaral Jorge, que, sendo deposita-
rio da quantia de \$188/805 reis, (visto que de \$1
de \$188/805, importância primitiva do depósito, da-
do por ordem deste juízo a de 31/12/45 s. para pa-
gamento do Colheitor de Rendas, e) proximim-
te da verba testamentaria de D. Estima Rosa e
condes Ribas, falecida na Cidade de Barra e
cuja importância foi glorada e encasada de
proter do testamento, Candido e Marcondes Ri-
bas, acontia, que, tendo demorado o depósito em
proter do suppi, com que nenhum destino se de-
se a elle, entendio de vir, como Colheitor que é,
dar parte a Thronaria da existência da de-
dinheiro, e consultar M. de a Thronaria Publica
tem qualquer direito sobre elle, não tendo de-
licação de sua consulta, e constando M. que
o procurador da Casa de a Thronaria de a
Cidade tratava de seguir porante M. o le-
vamento do depósito, e suppi de dirigio
de novo a Thronaria, notando a consen-
ta que for, e espesando, conforme instrua

relatores d'ella, sem qualquer de N.ª que
por esse despacho seja devido determinar
que não seja o Supp.º intimado do man-
dado ou despacho que por sentença e pro-
curador acima dito consiga para o fim
do fim, até que venha a solução expun-
da da Thronararia. O Supp.º, logo
que tenha tal solução virá immediato-
mente à presença de N.ª manifestar qual
ella seja. Vistos, termos: 1

relatores, e con-
cluiu. Da N.ª digue-se
Pido a - hargu - differir

14 de Outubro de 1876.

Gabriel Rodolpho R. all.

Transmido



General Gurgel.

Cf.º

Aos quatorze de outubro de 1876, faço can-
celar ao Juiz Provisor, Dr. J.º Gabriel Rodolpho
Rodolpho - Eu Chirino M. S. Chirino, o sen-
enci.

Cf.º

Não com ha de ser auctor que o quan-
tia em guerra fôr deparada de
na Colheitoria, mas sim com a
de o cido São Francisco e o cido
rel Gurgel, deparada, e com
São Francisco e deparada de
re deparada e deparada de
re deparada e deparada de

Pido a - hargu - differir
14 de Outubro de 1876.

Gabriel Rodolpho
Data -

Na mesma data supra referida au-
tor - Eu Chirino M. S. Chirino, o sen-
enci.

Outro que intimou Francisco
Chirino Gurgel de despacho supra
de que fôr deparada - Daqui
daqui 14 de Outubro de 1876.

Chirino M. S. Chirino

Junta da
dos domínios de outubro de 1828, junta
a publicação, que ao diante se vê. Em Cham-
rio M. L. Oliveira, o escrevi e

20
Yhuo N. D. Luiz da Povoadora.
Em vista do art. 35, Dec. 134 de 2 de Out-
ubro de 1824, mandando se tenha em vista
vistos os autos em vista do que suscitou. Tendo
gás o fiscalheiro Cap. 2346, n. 22, mole 107.
D. Francisco de Azevedo Gargalho
Collector das rendas publicas, que ha-
vendo requerido, perante V. S., o auxi-
lio de quaisquer delegações lidaes
ao recolhimento para J. Casa de
Misericórdia - da importância pro-
veniente de rendas gregadas na Es-
tancaria da freguesia de Chousa
Rosa e Marcouzes Ribas e deposi-
tada no poder do Supp. - houve
o V. S. por bem indeferir aquelle re-
querimento sob o fundamento de
que recebera, o mesmo Supp. dito
deposito com caracter particular
nao como representante pu-
blico da repartição ao seu cargo.
O Supp. porém, que requereu
sacamente offerecer a presente re-
pública ao despacho proferido por
V. S. para o fim de obter a refor-
ma do mesmo, attenta as con-
siderações que passa a expor, alias
originadas das leis fiscaes.
Conspira a historiado por, na
anterior publicação, o Supp. julga
nos limites de suas attribuições
dirigir-se, em consulta, a J. Regu-
laria sobre seu procedimento,

Pelo a publicação feita e pelo reju-
rido, pelo deserviço em que se encontra
deste e de quem os direitos nacionais.
Pouco mais de 18 de Outubro de 1843.

Calixto Padua

e isto com suspensão de pro-
cesso. Perdigueiro Aballucos - Mo. do
Procurador dos Feitos Cap. 2º §§
§ 45 Nº 21 e nota 84.

Embora depositada em poder
do Super, como simples cidadão
ou de um terceiro qualquer, a qual-
quer, como Collector que é, não
pode ser negado o direito de
fiscalizar, a quantia em ques-
tão, até a verificação de di-
rectos referentes a mesma.

Assim vem de novo o Super
to requerer a V. que sendo
este juncto aos respectivos
autos, sirva-se reconsiderar
o despacho proferido, para o
fim de suspender-se o
levantamento do depósito fei-
to, até solução posterior da
Requoraria que, a esta Super,
seja presente.

E. R. M.

Transmissão - General de Impel
400
REIS

C/ao

Aos domingue de outubro de 1878, para con-
churao ao Juiz Promotor, Dr. José Gabriel
Macedo da Proadualis - Em Chimento
M. S. Oliveira, o escrevi.

C/ao

Na forma - Superior, o Collecto em
prazo breve requerido a solução
Se cumulta - que a super.
Pindamonhangaba, 19 de Outubro de 1878.

Gabriel Macedo

Data -

Na mesma data supra notei este auto -
em Chimento M. S. Oliveira, o escrevi.

Confirmação que intimou o Collec-
tor de rendas do despacho supra, de que
fiquei ciente. Dan fe. Pind. 19
de Set. de 1878.

Chimento M. S. Oliveira.

Das wurde eines d. November d. 1848
gekauft a. p. t. e. a. q. u. e. a. s. d. i. a. n. t. e. s. e.
w. e. l. c. h. e. m. i. s. W. d. C. h. i. m. i.
n. e. o. r. a. n. i. e. n. e.

The Hon^d Juiz Provedor
De' o Tribunal da Relação, O Juez Le' f. euf.
Residencia em Bayoá, 30 de setembro de 1896

O Interdictorio Marcendes de Gouveia, requerer de
S. Cara de Hieronymo desta Cidade, que se encontra em mto de
Francisco de Maraval Gurgel ag^t de test. 1888/889 que foi applica-
da a S. Cara, por ter sido considerada remota, visto o testam^{to}
do finado Cap^e Candido Marcendes Lobo, não ter sido o com-
petente destinar a d^a quantia, como tudo consta em deve cons-
tar dos autos de prestação de contas do testamento do dito fi-
nado, e os premissos do Juiz de Direito averado nas en-
gates; e tendo S. C. a requisição de suppl^{te} mandando que
se lhe entregasse a quantia em depósito, e me ordens me pro-
depois a presente ser cumprida, e que deve constar ao
dito Juiz; sem o suppl^{te} pedir a S. C. que concedendo um
prazo breve p^{ra} o depositante dar as razões porque mes-
mo tem visto os autos p^{re} julgar, ficando com a quan-
tia os ditos valores. O suppl^{te} que nem de leve duvida
da integridade de honredo depositante, sendo sua
obrigação de procurar e quem fe de entrega de S. Cara,
premissas que heize razões prudentes para não ter
feito entrega da quantia que lhe foi dada em deponto;
mas direji que estas razões pendentes pelo Juiz
competente que os julgare' como pod^{er} direito.

Charles Turner

Rede a N. S.ª que mandando jun-
cto aos autos, digno-se differir
concedendo um prazo breve p.º os
deperitantes das causas p.º que não
se tem recebido o inteiro de que
se recebe nesta juize e concedendo
se vistas dos autos p.º de las causas
proprias antes

E. R. H.

Antonieta Maria Mercedes de J

obediencia ao nepotismo desgracado do

atentissimo Sr. D.^o J. de Prossidore, cumpri-
me dizer, que ainda subsistem as mes-
mas, apresentadas nos autos por esta rep.
tão fiscal, tornando-a dependente de de-
sões, duplinoas, segundo a Legislação de
Linda, que a regl. e em vista da qual foi
sustado o levantamento do depósito.

Reportando-me ao que anteriormente foi a
legião, misto no ja requerido por esta
Collectoria, á bem do, interesse da Fazenda
publica ate decisao posterior.

London, 23rd de Nov^r de 1878.

Collector v. do & ^{al} George.

Mr. & Mrs. Lander

Dez Antonio Esteves Almeida, o Gracioso, que tendo o seu
Athleta deo, informacao sobre o requirido, pelo supposto
drinje o requirido, e que b. s. mandado junto este caso an-
tes, resolve como far de justica)

Wm. L. Turner

P. ...

Mitochondria *P. & S.* *differing*
REIS
E. A. Crampton

Gabriel Rasmussen, C. A. M.

Antônio Estanislau Mercaderes de Jesus

Cf. 10

Atos vinte e seis de Novembro de 1878, pa-
ra conclusão de Juiz Provisor, Dr. José
Gabriel Barreiros Rodalves. Em Chi-
minia M. de Oliveira, o ven. —

Cf. 11

Pore as seguintes offeitas, com pre-
e despacho de fls. 92, em p. 1.ª e 2.ª
letras as mesmas em anexo, para con-
sultar a respeito de Figueira, e con-
sultar o al. 1.º.

Pudam ter, de, 11 de Novembro
de 1878.

Gabriel Rodalves

